



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**22/04/2026**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160029 / 2026	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLITA O REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO, NA AVENIDA B, 264 - CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160017 / 2026	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A REPINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS , BAIRRO JACINTINHO, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160009 / 2026	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A REPINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES, NO CRUZAMENTO ENTRE AS RUAS PASTOR EURICO CALHEIROS E PADRE SIZENANDO SILVA, BAIRRO JACINTINHO, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160030 / 2026	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSIGLIA, 1657 - CLETO MARQUES LUZ, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS. NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160022 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	RECUPERAÇÃO DE BUEIRO, DE GALERIA E ASFÁLTICA, NO CRUZAMENTO DA RUA AMARO SALVADOR, COM A RUA AQUIDAUANA, BAIRRO: SANTA LÚCIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160025 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	SERVIÇO DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES, NA PRAÇA DAS OLIVEIRAS, RUA SÃO CAETANO, NO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160021 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BOA ESPERANÇA, AO LADO DO MURO DA CASAL, PRÓXIMO A AVENIDA MEIRIM, LOCAL CONHECIDO COMO GROTA DA CASAL, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160028 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	SUBSTITUIÇÃO DE 6 LÂMPADAS ANTIGAS, POR LUMINÁRIAS MAIS NOVAS EM LED POR TEREM MAIS EFICIÊNCIA EM ILUMINAÇÃO, NA RUA BOA ESPERANÇA, AO LADO DO MURO DA CASAL, PRÓXIMO A AVENIDA MEIRIM, LOCAL CONHECIDO COMO GROTA DA CASAL, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160024 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE, PRÓXIMO A ARENA ALEGRÃO, RUA OTACÍLIO DE JESUS, NO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160020 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO TERRENO PERTECENTE A ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO, ANTIGO CAIC, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160027 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	PODA DE UMA ÁRVORE OU SUPRESSÃO, NA RUA B-49, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160023 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS ANTIGAS, POR LUMINÁRIAS MAIS NOVAS EM LED POR TEREM MAIS EFICIÊNCIA EM ILUMINAÇÃO, NO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160019 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, PARA O LAZER DA POPULAÇÃO, NO TERRENO PERTECENTE A ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO, ANTIGO CAIC, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160026 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	RECUPERAÇÃO DE GALERIA E TAPA BURACO, NA ROTATÓRIA PRÓXIMA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, NA GROTA DO POÇO AZUL, BAIRRO: JARDIM PETRÓPOLIS, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04170017 / 2026	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**22/04/2026**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04170016 / 2026	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACO E RECOMPOSIÇÃO DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04170022 / 2026	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04170010 / 2026	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA QD A, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04170021 / 2026	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160012 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RECUPERAÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BEM COMO REPAROS NO ASFALTO NA RUA JOSÉ CORREIA DE MELO, NAS PROXIMIDADES DA IGREJA RENASCER, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04220002 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04220005 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04220001 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA REGIÃO DA VILA MILITAR NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04220004 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INTENSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS E ENTORNO DA ORLA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04220009 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE ROBÓTICA PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DA ESCOLA BILÍNGUE LOCALIZADA NO BAIRRO GRACILIANO RAMOS, BEM COMO A EXPANSÃO GRADUAL DESSA METODOLOGIA PARA AS DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04220003 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04220008 / 2026	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160002 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA COM PLACAS EDUCATIVAS RUA SÃO FRANCISCO, ALTO DA ALEGRIA,BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160001 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES FICUS, AV. PRATAGY EM FRENTE A LARA PIZZARIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160005 / 2026	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA COM PLACAS EDUCATIVAS AV. GERALDO BULHÕES,ALTO DA ALEGRIA BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04210002 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA AVENIDA INAILDA FÉLIX, EM FRENTE AO CÍCERO BAR, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**22/04/2026**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04210001 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO A CÉU ABERTO NA RUA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, NO BAIRRO CLIMA BOM 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160014 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA A COLOCAÇÃO DE UM CONTÊINER PARA COLETA DE LIXO, NA RUA GUAPORÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160016 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA ARENINHA DA RUA BOA VISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160015 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA A PODA DAS ÁRVORES QUE FICAM SITUADAS NA ARENINHA DA RUA BOA VISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04160003 / 2026	VICENTINA SOARES DE OLIVEIRA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO SEMINFRA RUA SÃO CAETANO-ALTO DA ALEGRIA. BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04190001 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA O DISCURSO PROFERIDO PELO ENTÃO VEREADOR DE ARACAJU, NITINHO VITALE (PSD-SE), SOBRE A ORLA DA CAPITAL ALAGOANA.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	PROJETO DE LEI Nº 295/2025	PROCESSO WEB Nº 06090069 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI Nº 260/2025	PROCESSO WEB Nº 05200050 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI Nº 399/2025	PROCESSO WEB Nº 08120023 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI Nº 543/2025	PROCESSO WEB Nº 11120011 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI Nº 4/2026	PROCESSO WEB Nº 01230003 / 2026	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2026	PROCESSO WEB Nº 02040005 / 2026	VEREADOR NETO ANDRADE	CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160029

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 14:14:25

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

910/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLITA O REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO, NA AVENIDA B, 264 - CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2026 – GVAL/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**PROMOVER O REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO, NA AVENIDA B, 264 – CONJUNTO OSMAN LOUREIRO - CEP: 57.071-000, NO BAIRRO DO CLIMA BOM, NESTA CAPITAL.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação faz-se necessária em virtude da solicitação de moradores da região que relatam a necessidades destes serviços, devido o grande transtorno que passam, a camada do solo de paralelepípedo encontra-se deteriorada, decorrente da infiltração de água, também causando danos na calçada de um morador e infiltrações na sua residência.

O atendimento a esta solicitação é de suma importância para garantir condições dignas de saneamento básico e segurança aos munícipes, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico).

Segue foto em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2026.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**ANEXO**



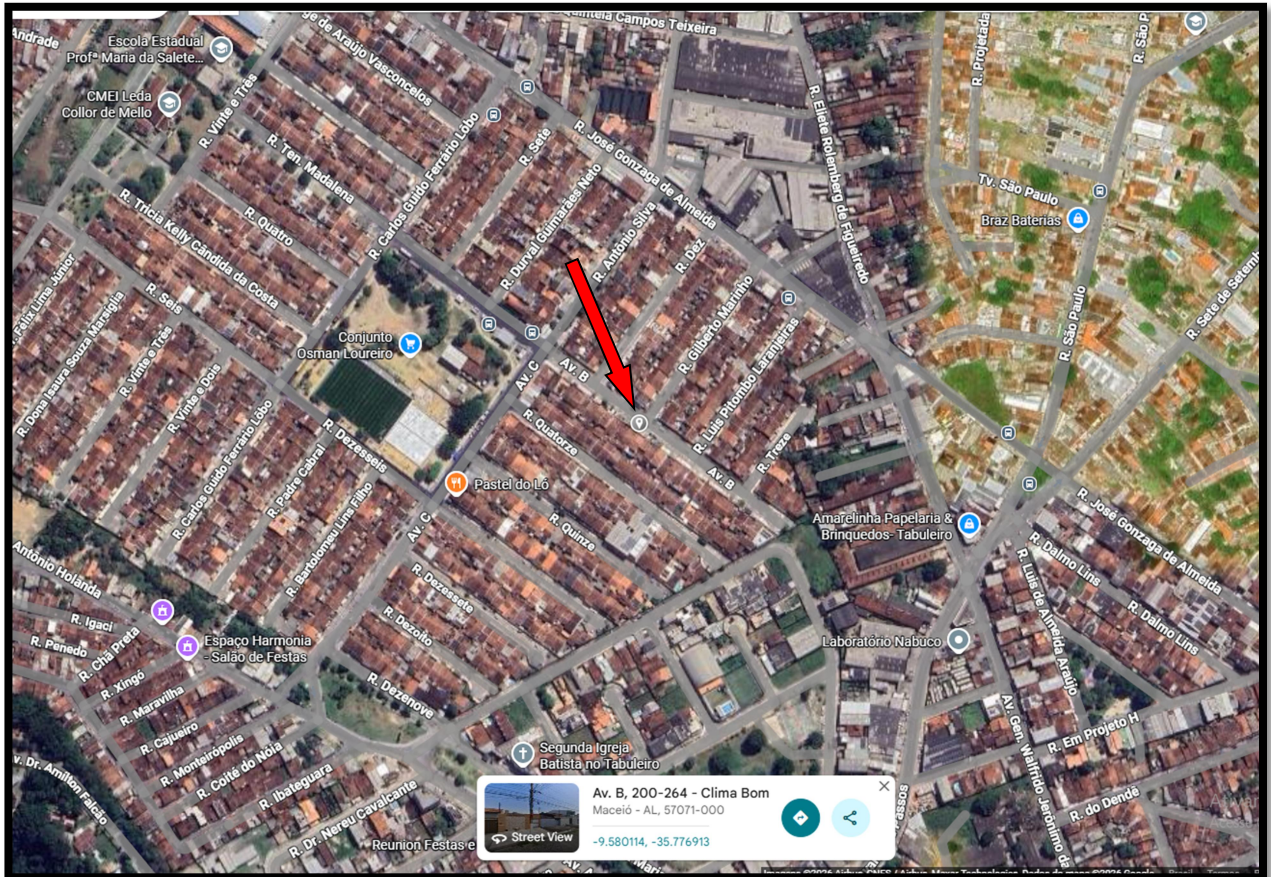


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**ANEXO**

**LOCALIZAÇÃO**



Latitude: -9.580114, Longitude: - 35.776913

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160017

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:10:22

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

899/2026

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

SOLICITA A REPINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS , BAIRRO JACINTINHO, NESTA CAPITAL

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2026 – GVAL/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**PROMOVER A REPINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE NA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS - CEP: 57.041-620 – BAIRRO JACINTINHO, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa assegurar a segurança dos pedestres, diminuindo o risco de acidentes e garantindo um trânsito mais seguro para todos. A falta de sinalização adequada, como as faixas de pedestres bem pintadas e visíveis, tem gerado preocupação entre os moradores e usuários das vias.

A pintura e a revitalização das faixas de pedestres, aliada a uma sinalização de solo adequada (como placas de "PARE" ou sinalização horizontal), contribuem diretamente para a redução de acidentes de trânsito e para a criação de um ambiente urbano mais seguro e confortável para todos os cidadãos.

Segue foto em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2026.**

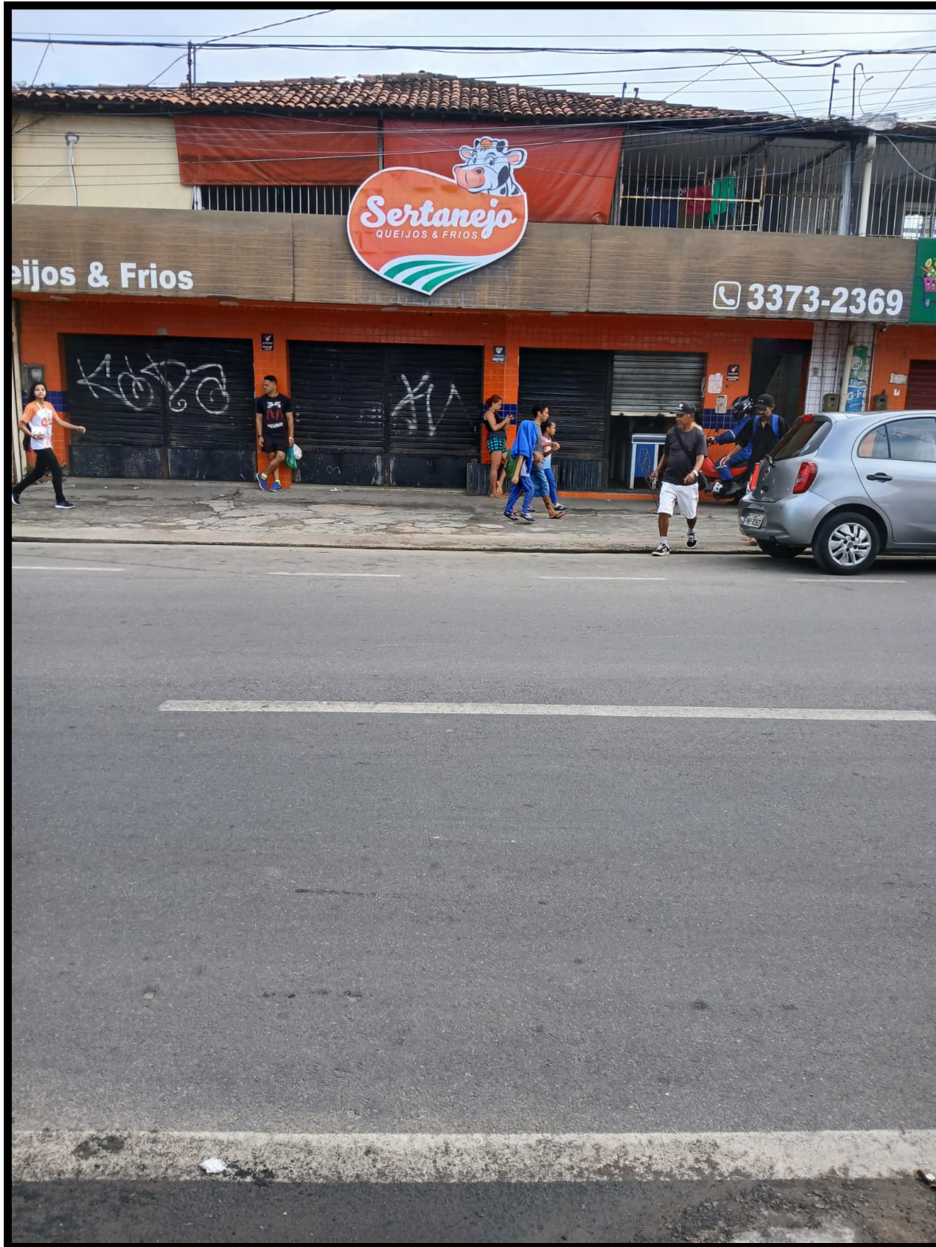
*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

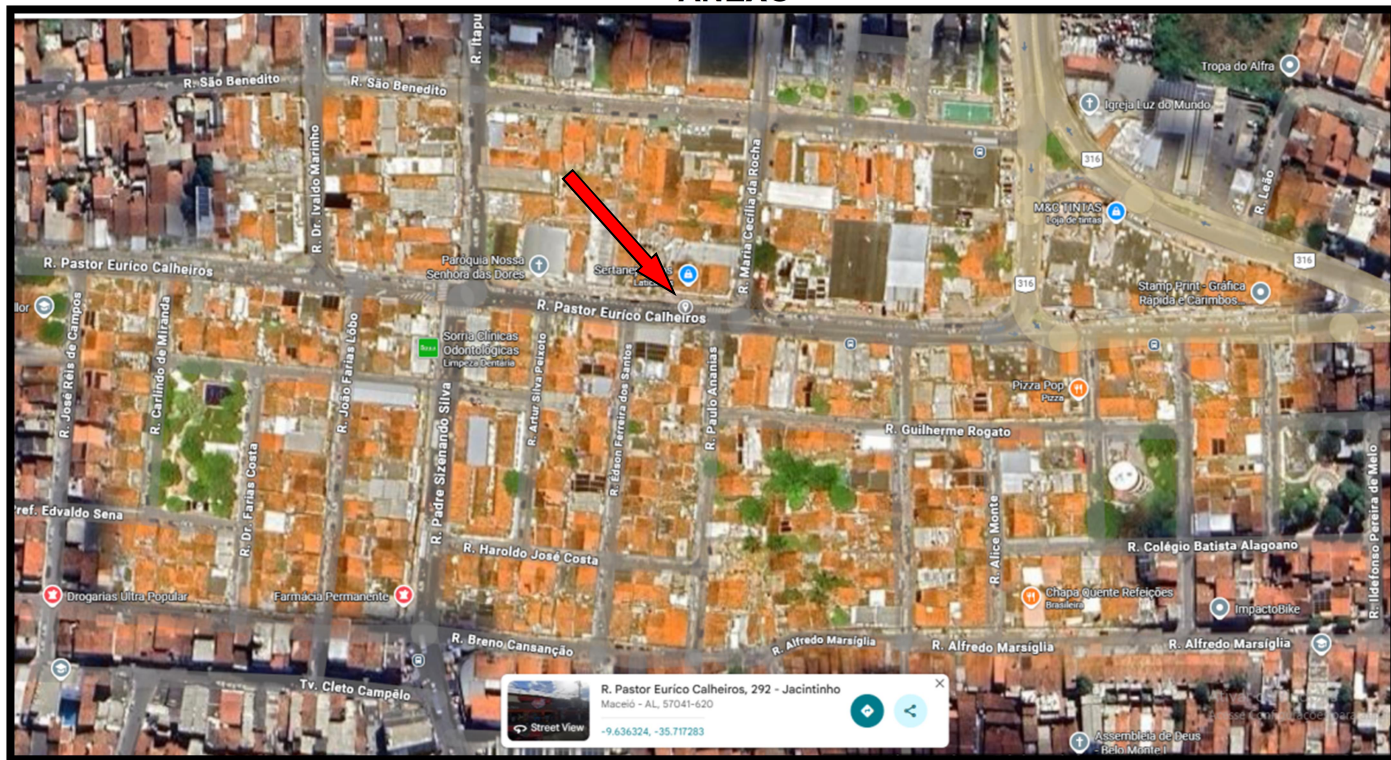
**ANEXO**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**ANEXO**



Latitude: -9.636324, Longitude: - 35.717283

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04160009

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 10:25:42

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

894/2026

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

SOLICITA A REPINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES, NO CRUZAMENTO ENTRE AS RUAS PASTOR EURICO CALHEIROS E PADRE SIZENANDO SILVA, BAIRRO JACINTINHO, NESTA CAPITAL

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2026 – GVAL/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**PROMOVER A REPINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES NO  
CRUZAMENTO ENTRE AS RUAS PASTOR EURICO CALHEIROS E PADRE  
SIZENANDO SILVA - CEP: 57.041-620 – BAIRRO JACINTINHO, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa assegurar a segurança dos pedestres, diminuindo o risco de acidentes e garantindo um trânsito mais seguro para todos. A falta de sinalização adequada, como as faixas de pedestres bem pintadas e visíveis, tem gerado preocupação entre os moradores e usuários das vias.

A pintura e a revitalização das faixas de pedestres, aliada a uma sinalização de solo adequada (como placas de "PARE" ou sinalização horizontal), contribuem diretamente para a redução de acidentes de trânsito e para a criação de um ambiente urbano mais seguro e confortável para todos os cidadãos.

Segue foto em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2026.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

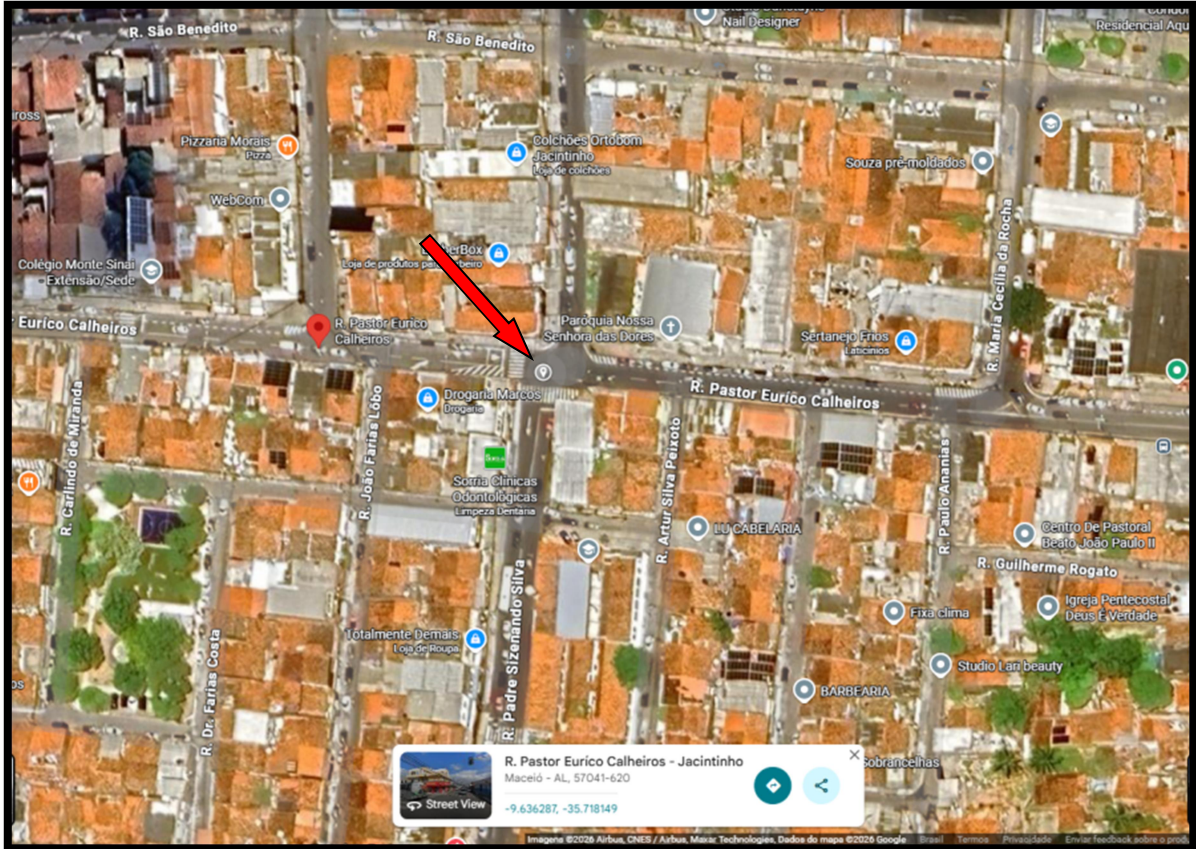
**ANEXO**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**ANEXO**



Latitude: -9.636287, Longitude: - 35.718149

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160030

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 14:16:57

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

911/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSIGLIA, 1657 - CLETO MARQUES LUZ, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS. NESTA CAPITAL

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2026 – GVAL/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Santos Cunha, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Maurício Caldas da Silva Filho, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**PROMOVER A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO, NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSIGLIA, 1657 – CLETO MARQUES LUZ - CEP: 57.081-015, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS. (EM FRENTE AO LIDER SUPERMERCADO). NESTA CAPITAL.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação faz-se necessária em virtude da solicitação de moradores da região que relatam a necessidades destes serviços, devido o grande transtorno que passam com a água da chuva que fica empossada durante muito tempo nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, por falta de escoamento, a situação fica pior quando chove muito, impedindo os clientes de transitarem.

O atendimento a esta solicitação é de suma importância para garantir condições dignas de saneamento básico e segurança aos munícipes, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico).

Segue fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2026.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**ANEXO**



GALERIA HAVIA SIDO ENTUPIDA  
COM METRALHAS



AS AGUAS PLUVIAIS NÃO POSSUEM  
ESCOAMENTO PELA REFERIDA  
GALERIA, CAUSANDO ALAGAMENTO  
NAS PORTAS DOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.



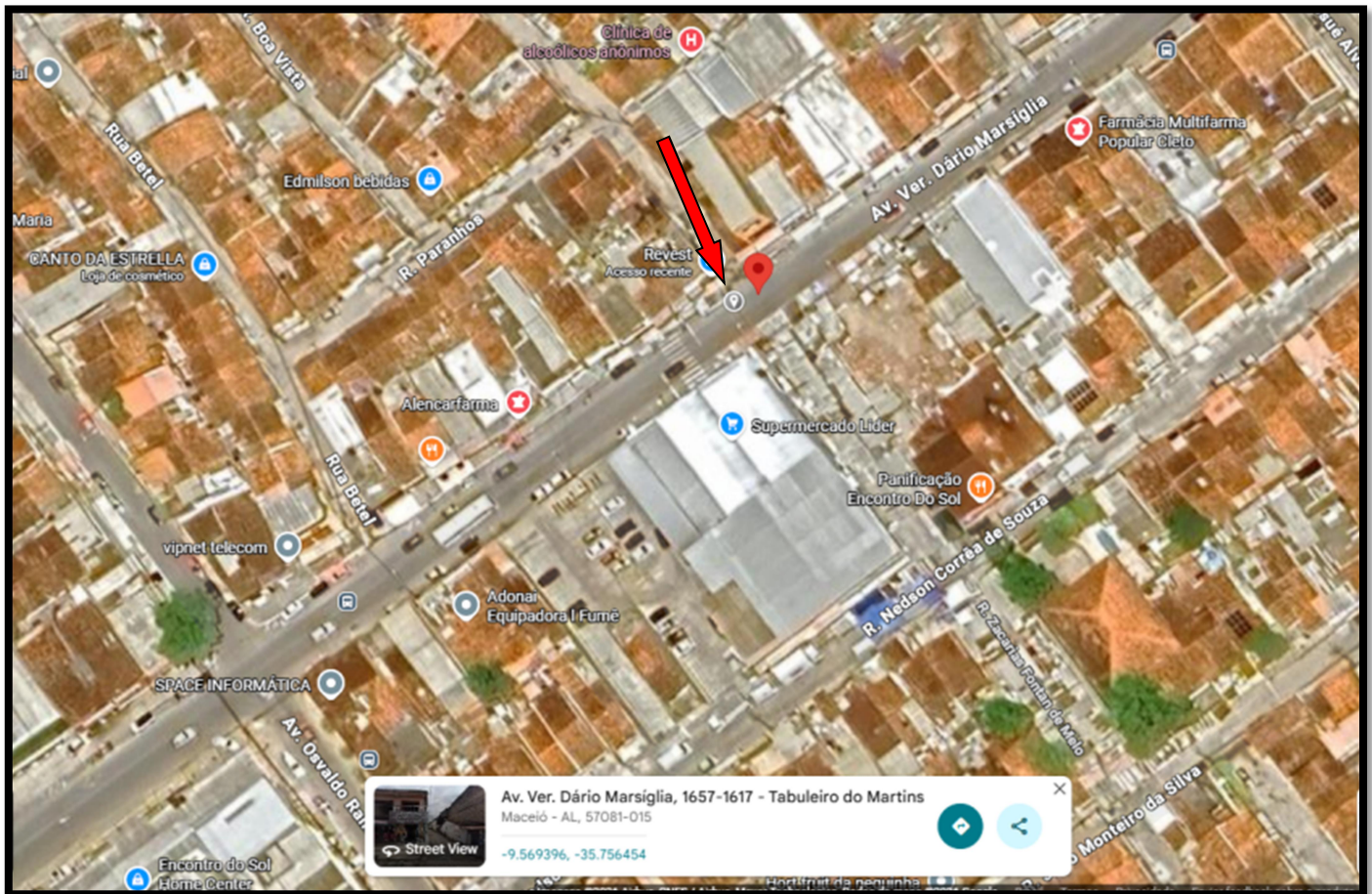


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**ANEXO**

**LOCALIZAÇÃO**



Latitude: -9.569396, Longitude: - 35.756454

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160022

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:39:40

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

903/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

RECUPERAÇÃO DE BUEIRO, DE GALERIA E ASFÁLTICA, NO CRUZAMENTO DA RUA AMARO SALVADOR, COM A RUA AQUIDAUANA, BAIRRO: SANTA LÚCIA, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**RECUPERAÇÃO DE BUEIRO, DE GALERIA E ASFÁLTICA, NO CRUZAMENTO  
DA RUA AMARO SALVADOR, COM A RUA AQUIDAUANA, CEP: 57082-880,  
BAIRRO: SANTA LÚCIA, NESTA CAPITAL**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que, pois, nesse cruzamento mencionado acima, surgiu um grande buraco logo na esquina e o acometimento do bueiro que está cedendo junto com estrutura da galeria e com isso podendo causar um acidente mais grave.

Essa situação tem ocasionado medo, preocupação e desconforto a população, pois, devido cada dia que se passa, o buraco vai aumentando mais e o bueiro junto com a galeria estão caindo mais e com isso à situação do local vai ficando cada vez pior.

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que visa solucionar o problema citado acima e trazer mais segurança viária, bem-estar e mais qualidade de vida aos moradores e transeuntes que ali passam. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos e segurança viária.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTOS**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160025

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:51:33

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

906/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SERVIÇO DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES, NA PRAÇA DAS OLIVEIRAS, RUA SÃO CAETANO, NO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**SERVIÇO DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES, NA PRAÇA DAS OLIVEIRAS, RUA SÃO CAETANO, CEP: 57085-797, NO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizado todo o serviço de limpeza, capinação e poda pertinente nesse local, que se trata de um local já contemplado pelo programa das "Areninhas" da Prefeitura de Maceió, e que hoje está precisando passar por esse mutirão de limpeza e manutenção para que a população continue usufruindo desse belo local de convivência.

Essa carência tem ocasionado transtornos, como o acúmulo de lixo, de mato alto, folhas das árvores por todos os lugares o que traz a sensação de local muito sujo e até os próprios galhos das árvores que estão alto demais, o que pode acarretar em um acidente mais grave na localidade e com isso causando medo e apreensão a quem utiliza essa localidade para fins de lazer e descanso.

Trata-se de uma medida de baixo custo, preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos e problemas mais graves devido à falta de limpeza do



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTOS**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160021

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:35:52

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

902/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BOA ESPERANÇA, AO LADO DO MURO DA CASAL, PRÓXIMO A AVENIDA MEIRIM, LOCAL CONHECIDO COMO GROTA DA CASAL, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BOA ESPERANÇA, AO LADO DO MURO DA CASAL, PRÓXIMO A AVENIDA MEIRIM, LOCAL CONHECIDO COMO GROTA DA CASAL, CEP: 57084-700, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que, pois, nessa rua nos dias de hoje ainda se encontra sem a pavimentação asfáltica, o que vem trazendo transtornos e a falta de qualidade de vida as pessoas que ali moram e transitam na região, pois como se trata de uma rua ainda de barro, em tempos de chuva se tem muita lama e nos tempos de sol se tem muita poeira.

Essa carência tem ocasionado transtornos por se tratar de um local que geralmente fica com o acesso dificultado em tempos de chuva, pois se cria grandes buracos cheios de lama e com isso dificultando a passagem das pessoas, principalmente de crianças e idosos que moram nessa rua e na localidade, por se tratar de uma das vias de acesso para o local conhecido como grota da casal.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que visa solucionar o problema citado acima e trazendo mais segurança viária, bem-estar e mais qualidade de vida aos moradores e transeuntes que ali passam. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos e segurança viária.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTO**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04160028

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 13:01:50

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

909/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SUBSTITUIÇÃO DE 6 LÂMPADAS ANTIGAS, POR LUMINÁRIAS MAIS NOVAS EM LED POR TEREM MAIS EFICIÊNCIA EM ILUMINAÇÃO, NA RUA BOA ESPERANÇA, AO LADO DO MURO DA CASAL, PRÓXIMO A AVENIDA MEIRIM, LOCAL CONHECIDO COMO GROTA DA CASAL, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_/2026**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor GUTENBERG DE MELO BEZZERA, Diretor-Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (ILUMINA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**SUBSTITUIÇÃO DE 6 LÂMPADAS ANTIGAS, POR LUMINÁRIAS MAIS NOVAS EM LED POR TEREM MAIS EFICIÊNCIA EM ILUMINAÇÃO, NA RUA BOA ESPERANÇA, AO LADO DO MURO DA CASAL, PRÓXIMO A AVENIDA MEIRIM, LOCAL CONHECIDO COMO GROTA DA CASAL, CEP: 57084-700, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja feita essas substituições dessas luminárias que são de lâmpadas convencionais (amarelas) que tem uma eficiência muito baixa em sua iluminação, por lâmpadas de LED que tem muito mais qualidade em sua luminosidade, trazendo mais economia aos cofres públicos por serem luminárias que consomem menos energia e trazendo muita mais beleza aos locais nos quais elas são instaladas.

Essa carência tem ocasionado iluminação insuficiente por conta das luminárias e lâmpadas que são muito antigas e com isso deixando essa rua mencionada acima com baixa iluminação e até mesmo com pontos de escuridão em determinados locais.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que visa com a substituição dessas luminárias, trazer mais luminosidade ao local e com isso trazendo mais comodidade, segurança e bem-estar e qualidade de vida a todos da região. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160024

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:47:54

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

905/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE, PRÓXIMO A ARENA ALEGRÃO, RUA OTACÍLIO DE JESUS, NO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE, PRÓXIMO A ARENA ALEGRÃO, RUA OTACÍLIO DE JESUS, CEP: 57084-816, NO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada essa poda na localidade a fim de evitar acidentes e transtornos, a mesma se encontra em frente à 'EW MOTOS', onde os galhos estão muito altos e quase se encostando à rede elétrica da localidade.

Essa carência tem ocasionado medo à população, aos pedestres transeuntes da via, pois com a chegada da quadra chuvosa e ventos fortes que devemos ter durante as chuvas a população fica com medo que aconteça algo pior ou até mesmo uma tragédia envolvendo essa árvore em questão que esta precisando ser podada.

Trata-se de uma medida de baixo custo, preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos e problemas mais graves devido à falta da poda. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.

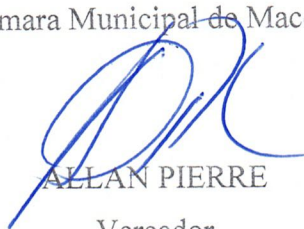


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTO**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160020

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:31:42

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

901/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**Assunto :**

LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO TERRENO PERTENCENTE A ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO, ANTIGO CAIC, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_/2026**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Governador Estadual, PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, com cópia a Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**LIMPEZA E CAPINAÇÃO DO TERRENO PERTECENTE A ESCOLA ESTADUAL  
DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO, ANTIGO CAIC, BAIRRO: BENEDITO  
BENTES, NESTA CAPITAL.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja feita essa limpeza e capinação no local, pois como se trata de um ambiente escolar e que se têm muitas crianças, jovens e adultos e com esse mato alto pode trazer a proliferação de bichos e insetos que podem trazer problemas mais sérios a toda comunidade escolar.

Essa carência tem ocasionado medo aos estudantes e aos funcionários da escola, pois devido à quantidade de mato, eles têm medo que o local tenha alguma proliferação de insetos que possa causar acidentes a quem por acaso for a esse local, ou até mesmo, que eles se espalhem pelas salas de aula e dependências da escola.

Trata-se de uma medida preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que tem em vista trazer mais qualidade de ensino, segurança e bem-estar a comunidade escolar que ali frequenta. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

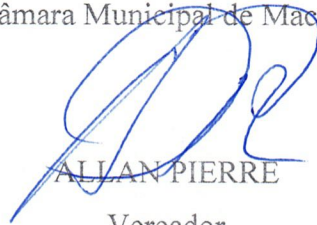


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTO**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160027

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:59:06

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

908/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

PODA DE UMA ÁRVORE OU SUPRESSÃO, NA RUA B-49, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**PODA DE UMA ÁRVORE OU SUPRESSÃO, NA RUA B-49, CEP: 57085-753,  
BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada essa poda nessa árvore ou até mesmo a supressão dela, pois a mesma está causando alguns transtornos a toda à população local e causando principalmente insegurança a população dessa rua, devido ao porte da mesma. Para uma mais fácil localização fica em frente à casa 369 e 370 da rua B-49.

Essa carência tem ocasionado medo à população, pois eles têm receio que aconteça algo mais grave devido aos galhos estar sempre batendo na rede elétrica, causando prejuízos aos provedores de internet com a quebra dos cabos, causando insegurança, pois a mesma está muito grande e alguns meliantes usam ela para se esconder e surpreender as pessoas que ali passam principalmente no período noturno e cometer furtos e assaltos na localidade, outro ponto é que por causa do porte dessa árvore a iluminação dos postes fica deficiente deixando a rua muito mais escura, e entre outros transtornos que a mesma está causando a toda população local.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Trata-se de uma medida de baixo custo e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos, acidentes e prejuízos aos moradores dessa localidade. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.

  
ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTOS**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160023

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:44:03

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

904/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS ANTIGAS, POR LUMINÁRIAS MAIS NOVAS EM LED POR TEREM MAIS EFICIÊNCIA EM ILUMINAÇÃO, NO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor GUTENBERG MELO, Titular da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (ILUMINA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS ANTIGAS, POR LUMINÁRIAS MAIS NOVAS EM LED POR TEREM MAIS EFICIÊNCIA EM ILUMINAÇÃO, NO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, CEP: 57074-215, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja feita essas substituições dessas luminárias que são de lâmpadas convencionais (amarelas) que tem uma eficiência muito baixa em sua iluminação, por lâmpadas de LED que tem muito mais qualidade em sua luminosidade, trazendo mais economia aos cofres públicos por serem luminárias que consomem menos energia e trazendo muita mais beleza aos locais nos quais elas são instaladas.

Essa carência tem ocasionado iluminação insuficiente por conta das luminárias e lâmpadas que são muito antigas e com isso deixando as ruas desse residencial com baixa iluminação e até mesmo com pontos de escuridão em determinados locais.

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que visa com a substituição dessas luminárias, trazer mais luminosidade ao local e com isso trazendo



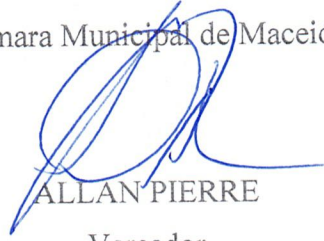
**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

mais comodidade, segurança e bem-estar a todos da região. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de março de 2026.



ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTOS**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160019

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:26:23

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

900/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, PARA O LAZER DA POPULAÇÃO, NO TERRENO PERTENCENTE A ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO, ANTIGO CAIC, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Governador Estadual, PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, com cópia ao Senhor GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES, Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, PARA O LAZER DA POPULAÇÃO, NO TERRENO PERTECENTE A ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARIA DE MELO, ANTIGO CAIC, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja feita a construção de uma praça, que seria mais uma área de lazer para a população e aos estudantes da própria escola, pois é um local muito grande e extenso que deveria ser contemplado com esse tipo de obra, para ajudar a trazer mais locais de convivência para a população e mais qualidade de vida, bem-estar, descanso e descontração.

Essa carência tem ocasionado a não utilização desse espaço de uma forma adequada pela população em geral, pois como se trata de um espaço que não se tem nada, além do mato, a população não tem como usufruir de um local nessas condições por falta de estrutura do ambiente.

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que tem em vista trazer mais qualidade de vida e bem-estar a comunidade escolar e a toda a população em geral que será beneficiada com essa obra. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

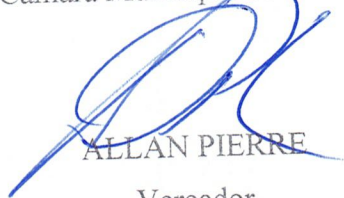


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTO**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04160026

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 12:55:26

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

907/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

RECUPERAÇÃO DE GALERIA E TAPA BURACO, NA ROTATÓRIA PRÓXIMA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, NA GROTA DO POÇO AZUL, BAIRRO: JARDIM PETRÓPOLIS, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RODRIGO SANTOS CUNHA, com cópia ao Senhor MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**RECUPERAÇÃO DE GALERIA E TAPA BURACO, NA ROTATÓRIA PRÓXIMA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, NA GROTA DO POÇO AZUL, CEP: 57080-635, BAIRRO: JARDIM PETRÓPOLIS, NESTA CAPITAL.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que, pois, nesse nessa rotatória mencionada no endereço acima, encontrasse um buraco feito pela destruição de uma galeria, e com essa situação o chão está cedendo e com isso causando transtornos a toda a população dessa comunidade do poço azul.

Essa situação tem ocasionado medo, preocupação e desconforto a população, pois, devido cada dia que se passa, o buraco vai ficando cada vez pior e com isso podendo causar acidentes, falta de mobilidade no local e entre outras situações que trazem incômodos a comunidade.

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que visa solucionar o problema citado acima e trazer mais segurança viária, bem-estar e mais qualidade de vida aos moradores e transeuntes que ali passam. O atendimento a esta demanda



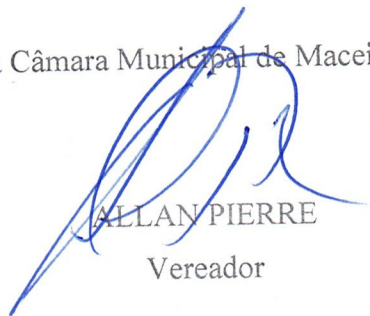
**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos e segurança viária.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.



ALLAN PIERRE  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTO**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04170017

Ano : 2026

Emissão : 17/04/2026 11:58:54

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

914/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 06/2026 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,** com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Caldas da Silva Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade solicitar a revitalização da Praça Selma Bandeira, localizada no Conjunto Selma Bandeira, no bairro Benedito Bentes, tendo em vista que o referido espaço público necessita de melhorias estruturais e urbanísticas para oferecer mais segurança, conforto e qualidade de vida à população local.

A praça constitui importante área de convivência comunitária, lazer e integração social, sendo utilizada diariamente por crianças, jovens, adultos e idosos. Entretanto, o desgaste natural do tempo e a ausência de manutenção periódica comprometeram sua funcionalidade, tornando necessária a realização de serviços de recuperação, incluindo paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, pintura, recuperação de pisos e demais intervenções necessárias.

Dessa forma, a revitalização do referido espaço contribuirá diretamente para a valorização do bairro, fortalecimento do convívio social e promoção do bem-estar dos moradores, proporcionando um ambiente público mais digno, acessível e adequado para toda a comunidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: gab.brivaldomarques@maceio.al.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2026.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:  
**PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA  
BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04170016

Ano : 2026

Emissão : 17/04/2026 11:07:45

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

913/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACO E RECOMPOSIÇÃO DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 05/2026 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,** com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Caldas da Silva Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“OPERAÇÃO TAPA-BURACO E RECOMPOSIÇÃO DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade solicitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió a realização de operação tapa-buraco com recomposição do calçamento em paralelepípedo No Conjunto Selma Bandeira, no Bairro Benedito Bentes, tendo em vista que a via se encontra com acentuado desgaste em sua estrutura, apresentando buracos, desníveis e pedras soltas ao longo da pista.

A atual situação da via vem comprometendo significativamente a mobilidade urbana local, dificultando o tráfego de veículos e a circulação segura de pedestres, além de aumentar o risco de acidentes e danos materiais aos moradores que utilizam diariamente o referido trecho.

Ressalta-se que a deterioração do pavimento também favorece o acúmulo de água durante o período chuvoso, agravando ainda mais os danos existentes e contribuindo para a rápida degradação da via pública.

Dessa forma, a execução do serviço solicitado mostra-se necessária e urgente, a fim de garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores da localidade.

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: gab.brivaldomarques@maceio.al.leg.br

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2026.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:  
CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04170022

Ano : 2026

Emissão : 17/04/2026 13:56:08

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

916/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 08/2026 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores**, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Paulo Nunes Claudino, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de mutirão de limpeza da Praça Selma Bandeira, localizada no Conjunto Selma Bandeira, no bairro Benedito Bentes, em razão da necessidade de manutenção periódica do espaço público, que atualmente apresenta acúmulo de resíduos, vegetação excessiva e condições que comprometem a utilização adequada pela comunidade.

A referida praça constitui importante área de convivência social, lazer e recreação para os moradores da região, sendo essencial que permaneça em condições apropriadas de limpeza, conservação e salubridade. A ausência desses serviços pode contribuir para a proliferação de insetos, animais peçonhentos e focos de doenças, além de causar sensação de abandono e insegurança aos frequentadores.

Dessa forma, a execução do mutirão de limpeza proporcionará mais qualidade de vida à população, preservará o patrimônio público municipal e garantirá um ambiente mais digno, seguro e agradável para todos os moradores do Conjunto Selma Bandeira e adjacências.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: gab.brivaldomarques@maceio.al.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2026.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:  
**PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA  
BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04170010

Ano : 2026

Emissão : 17/04/2026 10:37:25

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

912/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA QD A, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES

## OUTROS DADOS



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 04/2026 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,** com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Paulo Nunes Claudino, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA QD A, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de mutirão de limpeza na Rua QD A, localizada no Conjunto Selma Bandeira, no bairro Benedito Bentes, tendo em vista a necessidade de manutenção da limpeza urbana e preservação das condições adequadas de salubridade no local.

A ausência periódica desses serviços tem ocasionado o acúmulo de mato, resíduos sólidos e entulhos, comprometendo a mobilidade dos moradores, favorecendo a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de aumentar os riscos de doenças e prejuízos à saúde pública.

Ressalta-se que a execução do referido mutirão contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população residente, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e digno para todos os moradores da comunidade.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a adoção das providências cabíveis com a maior brevidade possível.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2026.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:  
RUA QD A, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO  
BENEDITO BENTES.





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04170021

Ano : 2026

Emissão : 17/04/2026 13:38:44

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

915/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 07/2026 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,** com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Paulo Nunes Claudino, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“PODA DA ÁRVORE DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade solicitar a poda da árvore da Praça Selma Bandeira, localizada no Conjunto Selma Bandeira, no bairro Benedito Bentes, tendo em vista que a vegetação encontra-se com galhos excessivamente altos e avançando sobre áreas de circulação de pedestres, comprometendo a segurança e a adequada utilização do espaço público pela comunidade.

A ausência de manutenção periódica da arborização pode ocasionar riscos de queda de galhos, interferência na iluminação pública e prejuízos à visibilidade no entorno da praça, além de dificultar a convivência e o lazer dos moradores que utilizam diariamente o local. A poda adequada contribuirá para a preservação da árvore, para a segurança dos frequentadores e para a melhoria da estética urbana do equipamento público.

Dessa forma, a presente solicitação visa assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade e bem-estar para os moradores da localidade, garantindo a conservação da Praça Selma Bandeira como um espaço público adequado para o convívio social da população.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: gab.brivaldomarques@maceio.al.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2026.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: gab.brivaldomarques@maceio.al.leg.br

## ANEXO

FOTO:  
**ÁRVORE DA PRAÇA SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160012

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 11:17:42

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR CHARLES HEBERT

**Titular / Órgão :**

VEREADOR CHARLES HEBERT

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

895/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RECUPERAÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BEM COMO REPAROS NO ASFALTO NA RUA JOSÉ CORREIA DE MELO, NAS PROXIMIDADES DA IGREJA RENASCER, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.

## OUTROS DADOS



## **INDICAÇÃO Nº 037/2026 GVCH**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CHICO HOLANDA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Cunha com cópia a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) e demais órgãos competentes, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RECUPERAÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BEM COMO REPAROS NO ASFALTO NA RUA JOSÉ CORREIA DE MELO, NAS PROXIMIDADES DA IGREJA RENASCER, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária diante das condições críticas observadas na localidade, conforme evidenciado nas imagens anexas. A rede de drenagem encontra-se comprometida, com bocas de lobo danificadas, obstruídas e parcialmente destruídas, além de tubulações expostas e deterioradas.

Com o período chuvoso, a situação se agrava significativamente, ocasionando constantes alagamentos e enchentes na via, dificultando a mobilidade de pedestres e veículos, além de representar riscos à segurança da população local. Observa-se ainda o afundamento do solo em diversos pontos, indicando possível comprometimento estrutural da rede subterrânea.



A ausência de manutenção adequada tem contribuído para o acúmulo de resíduos sólidos nas galerias, impedindo o escoamento correto da água pluvial e favorecendo a proliferação de doenças, além de causar transtornos recorrentes aos moradores.

Diante disso, é urgente que o Poder Público realize:

Limpeza completa das tubulações e galerias pluviais;

Recuperação e vedação adequada das bocas de lobo;

Reparo e reestruturação da rede de drenagem e esgotamento;

Recomposição do asfalto e nivelamento da via.

A intervenção trará melhorias significativas à qualidade de vida da população, prevenindo alagamentos, acidentes e problemas de saúde pública.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.

**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**

Vereador

**ANEXO**







**CÂMARA**  
Municipal de Macaio








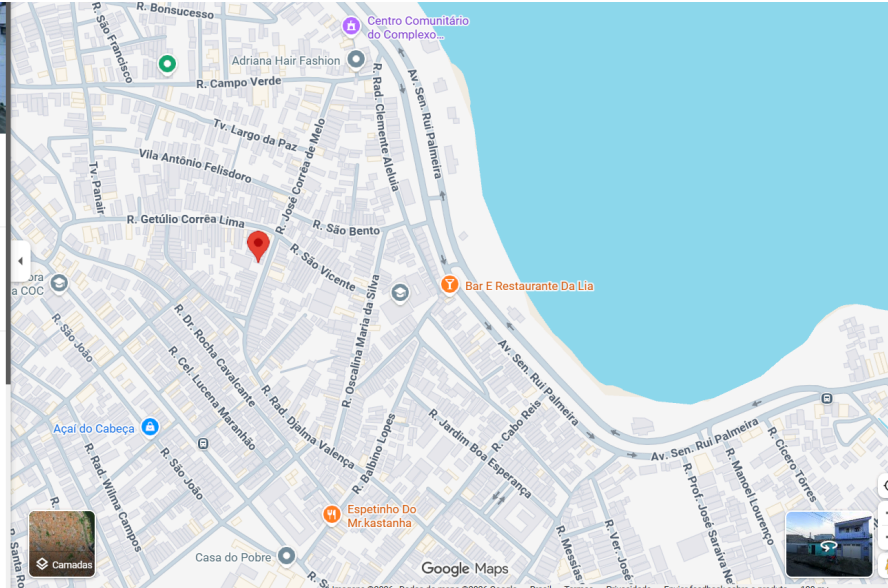


R. José Corrêa de Melo, 309 - Vergel do Lago

Edifício

-  Rotas
-  Salvar
-  Próximo
-  Enviar para smartphone
-  Compartilhar

-  R. José Corrêa de Melo, 309 - Vergel do Lago, Maceió - AL, 57015-390
-  Sugerir uma edição em R. José Corrêa de Melo, 309 - Vergel do Lago
-  Adicionar um lugar que está faltando
-  Adicione sua empresa
-  Adicionar marcador
-  Seu histórico do Google Maps





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04220002

Ano : 2026

Emissão : 22/04/2026 08:48:30

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

920/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.

## OUTROS DADOS

015-2026



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 015/2026-GVLD

Solicita requalificação da orla do bairro Trapiche da Barra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, Rodrigo Cunha, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie requalificação da orla do bairro Trapiche da Barra. .

### JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro Trapiche da Barra relatam que a orla local encontra-se em **estado de visível abandono**, especialmente quando comparada a outros trechos da orla marítima da cidade que receberam intervenções recentes.

Entre os principais problemas apontados estão a existência de **buracos ao longo do percurso, calçadas danificadas, ausência de bancos e equipamentos de convivência, além de precariedade na iluminação da área destinada aos pedestres**. Tais condições não apenas comprometem a mobilidade, como também desestimulam a ocupação do espaço pela população.

Há ainda o sentimento de que o bairro foi **preterido em relação a outros trechos da orla**, considerando que intervenções urbanísticas foram realizadas em regiões próximas, sem contemplar adequadamente o Trapiche da Barra.

A requalificação da área é medida necessária para garantir **segurança, acessibilidade, valorização urbana e incentivo ao uso do espaço público**, além



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

de potencializar o desenvolvimento local, inclusive com possibilidade futura de implantação de pequenos equipamentos comerciais e turísticos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 17 de abril de 2026.

**Leonardo Dias**

**VEREADOR**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04220005

Ano : 2026

Emissão : 22/04/2026 09:11:34

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

923/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

**Assunto :**

SOLICITA INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO.

## OUTROS DADOS

018/2026



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 018/2026-GVLD**

Solicita intensificação do policiamento ostensivo no bairro Trapiche da Barra, especialmente no período noturno.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, Rodrigo Cunha, bem como à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária – SEMSC, sugerindo que o mesmo providencie intensificação do policiamento ostensivo no bairro Trapiche da Barra, especialmente no período noturno.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Gabinete recebeu relatos de moradores do bairro do Trapiche da Barra acerca da crescente sensação de insegurança na região, especialmente em áreas com baixa iluminação e pouca circulação noturna.

A população demonstra preocupação com a possibilidade de ocorrência de delitos, o que tem impactado diretamente o cotidiano dos moradores, limitando o uso de espaços públicos e gerando insegurança generalizada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

A intensificação do policiamento, com rondas mais frequentes e presença ostensiva, é medida essencial para prevenção de crimes, aumento da sensação de segurança e restabelecimento da tranquilidade no bairro.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 20 de abril de 2026.

**Leonardo Dias**

**VEREADOR**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04220001

Ano : 2026

Emissão : 22/04/2026 08:38:15

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

919/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA REGIÃO DA VILA MILITAR NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.

## OUTROS DADOS

014/2026



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 014/2026-GVLD

Solicita construção de praça pública na região da Vila Militar no bairro Trapiche da Barra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, Rodrigo Cunha, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie construção de praça pública na região da Vila Militar no bairro Trapiche da Barra.

#### JUSTIFICATIVA

Este Gabinete Dias foi procurado por moradores do bairro Trapiche da Barra, que relataram a **ausência histórica de um equipamento público de lazer estruturado**, como praça, destinado à convivência nas imediações da Vila Militar.

Segundo os relatos, no referido local existe um **terreno tradicionalmente reconhecido pela população como destinado à construção de uma praça**, cuja origem remonta a uma doação realizada no ano de 1956, vinculada à implantação da referida localidade. Apesar dessa destinação, o equipamento nunca foi efetivamente construído, gerando frustração coletiva ao longo de diversas gerações.

A comunidade destaca, ainda, que o espaço sempre foi utilizado de forma informal para atividades comunitárias, o que reforça sua vocação natural para implantação de uma praça pública. Nesse contexto, há forte mobilização social organizada, inclusive com reuniões presenciais e grupo comunitário ativo, demonstrando o legítimo interesse popular na concretização da demanda.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Caso não seja possível a utilização do terreno originalmente destinado, sugere-se, de forma subsidiária, a **implantação da praça em área pública já pertencente ao Município**, especialmente no terreno localizado nas proximidades da Escola Municipal Antídio Vieira, entre as ruas Paulo Neto e Siqueira Campos.

A presente indicação visa assegurar à população local **acesso a espaços de lazer, promoção da convivência social, incentivo à prática esportiva e melhoria da qualidade de vida**, além de contribuir para a valorização urbanística da região.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 17 de abril de 2026.

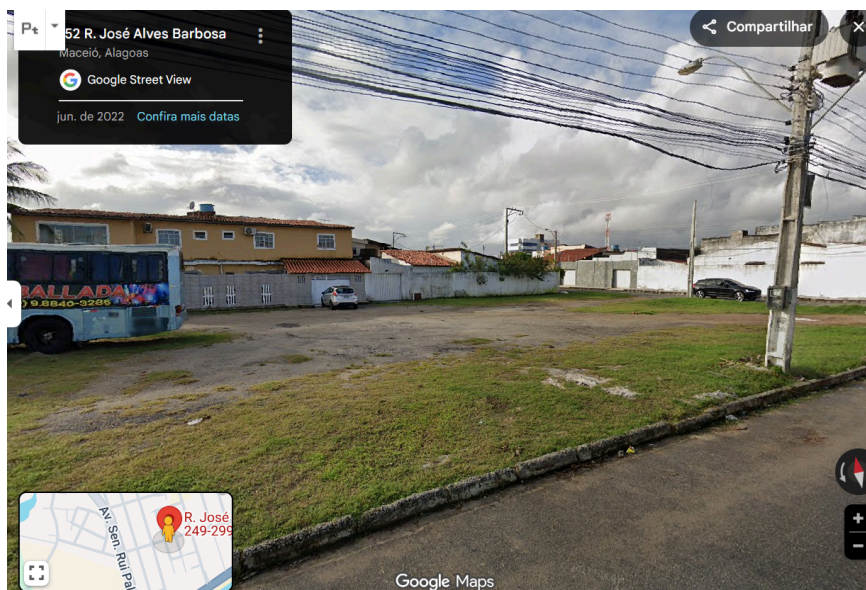
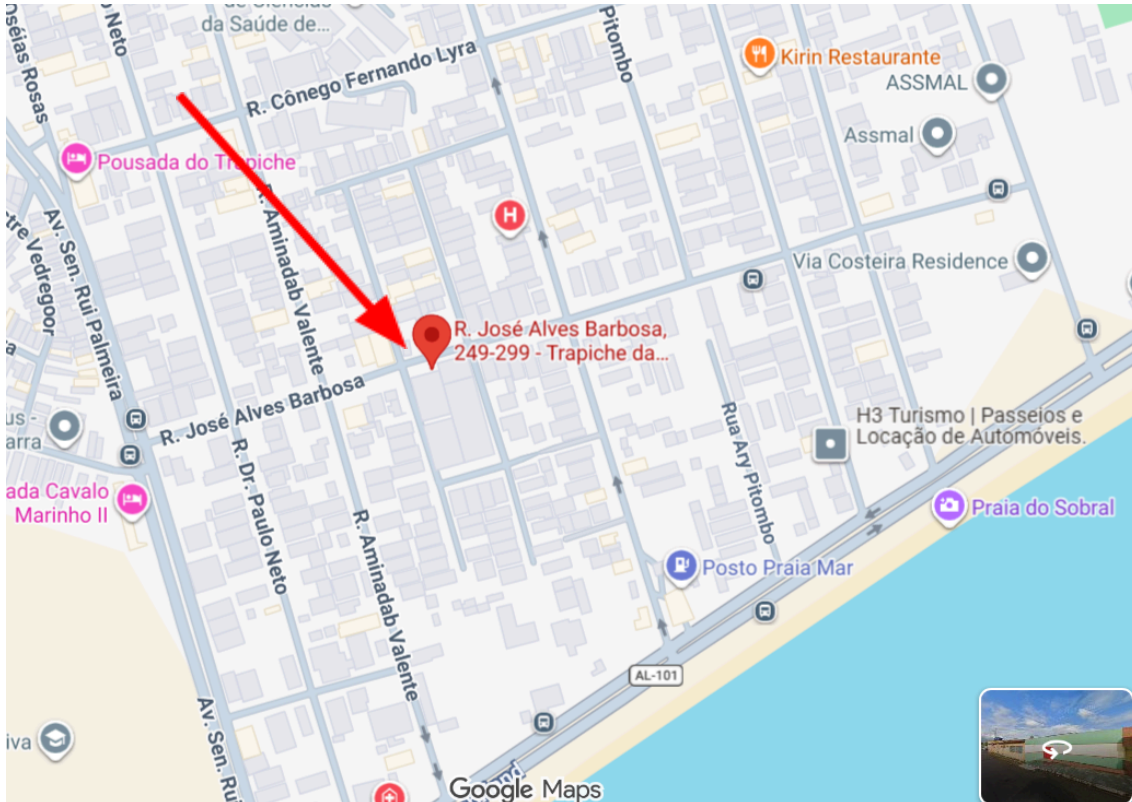
**Leonardo Dias**

**VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO DA PRAÇA ALTERNATIVA À VILA MILITAR





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04220004

Ano : 2026

Emissão : 22/04/2026 09:04:42

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

922/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA INTENSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS E ENTORNO DA ORLA.

## OUTROS DADOS

017/2026



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 017/2026-GVLD**

Solicita intensificação dos serviços de limpeza, capinação e manutenção urbana no bairro Trapiche da Barra, especialmente nas áreas públicas e entorno da orla.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, Rodrigo Cunha, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo que o mesmo providencie intensificação dos serviços de limpeza, capinação e manutenção urbana no bairro Trapiche da Barra, especialmente nas áreas públicas e entorno da orla.

#### **JUSTIFICATIVA**

Moradores do bairro do Trapiche da Barra relatam a existência de acúmulo de resíduos, vegetação excessiva e falta de manutenção regular em espaços públicos, o que tem gerado desconforto, prejuízos à saúde e sensação de abandono por parte do poder público.

A ausência de manutenção contínua compromete não apenas a estética urbana, mas também a salubridade do ambiente e a adequada utilização dos espaços coletivos, favorecendo inclusive a proliferação de insetos e outros problemas sanitários.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Diante disso, faz-se necessária a inclusão do bairro em cronograma mais frequente de limpeza urbana, com atuação sistemática e eficaz, garantindo melhores condições de vida à população.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 20 de abril de 2026.

**Leonardo Dias**

**VEREADOR**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04220009

Ano : 2026

Emissão : 22/04/2026 10:04:56

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

925/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE ROBÓTICA PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DA ESCOLA BILÍNGUE LOCALIZADA NO BAIRRO GRACILIANO RAMOS, BEM COMO A EXPANSÃO GRADUAL DESSA METODOLOGIA PARA AS DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

## OUTROS DADOS

020/2026



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 020/2026-GVLD**

Solicita a implantação do ensino de robótica para os alunos do 6º ao 9º ano da Escola Bilíngue localizada no bairro Graciliano Ramos, bem como a expansão gradual dessa metodologia para as demais escolas da rede municipal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, Rodrigo Cunha, bem como à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sugerindo que o mesmo providencie implantação do ensino de robótica para os alunos do 6º ao 9º ano da Escola Bilíngue localizada no bairro Graciliano Ramos, bem como a expansão gradual dessa metodologia para as demais escolas da rede municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Gabinete recebeu solicitação de responsável por aluno da referida unidade escolar, destacando a importância da inclusão de atividades de robótica educacional como ferramenta pedagógica complementar, especialmente para estudantes do ensino fundamental II.

A iniciativa já é realidade em outras unidades da rede, como a “Escola Massa”, no Bairro Cidade Universitária, onde o uso da robótica tem contribuído para o desenvolvimento do raciocínio lógico, pensamento crítico, criatividade e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

habilidades tecnológicas, preparando os alunos para os desafios contemporâneos.

No caso da Escola Bilíngue do Graciliano Ramos, que já se destaca por sua proposta pedagógica diferenciada, a implantação da robótica representa um avanço natural e estratégico, potencializando ainda mais a qualidade do ensino ofertado.

Além disso, a ampliação progressiva desse modelo para outras escolas da rede municipal contribuirá para a democratização do acesso à educação tecnológica, reduzindo desigualdades e promovendo inovação no ambiente escolar.

Dessa forma, a presente indicação visa não apenas atender à demanda específica da comunidade escolar, mas também fomentar uma política pública educacional alinhada às exigências do século XXI.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 20 de abril de 2026.

**Leonardo Dias**  
**VEREADOR**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04220003

Ano : 2026

Emissão : 22/04/2026 09:00:28

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

921/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.

## OUTROS DADOS

016/2026



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 016/2026-GVLD

Solicita modernização da iluminação pública no bairro Trapiche da Barra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, Rodrigo Cunha, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, sugerindo que o mesmo providencie requalificação da orla do bairro Trapiche da Barra.

#### JUSTIFICATIVA

Este Gabinete foi procurado por moradores que relatam que a iluminação pública no bairro do Trapiche da Barra é **antiga, insuficiente e incapaz de garantir a segurança adequada da população**, especialmente no período noturno.

A deficiência é percebida de forma generalizada, com destaque para pontos críticos como as ruas **Prof. Luiz Lavenere Machado** e **Prof. Teônio Gama**, além da própria orla, onde a iluminação existente se concentra no canteiro central, deixando áreas de circulação de pedestres em situação de baixa visibilidade.

A precariedade da iluminação contribui diretamente para o aumento da sensação de insegurança, além de dificultar o uso dos espaços públicos no período noturno.

Dessa forma, a presente indicação visa promover a **substituição por iluminação moderna (preferencialmente em LED), ampliação dos pontos de luz**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**e melhor distribuição luminosa**, garantindo maior segurança, mobilidade e qualidade de vida aos moradores.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 17 de abril de 2026.

**Leonardo Dias**

**VEREADOR**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04220008

Ano : 2026

Emissão : 22/04/2026 09:40:52

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

924/2026

**Destino da Indicação :**

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - PMAL

**Assunto :**

SOLICITA INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO

## OUTROS DADOS

019/2026



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 019/2026-GVLD**

Solicita intensificação do policiamento ostensivo no bairro Trapiche da Barra, especialmente no período noturno.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, bem como à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas e ao Comando da Polícia Militar de Alagoas, sugerindo que o mesmo providencie intensificação do policiamento ostensivo no bairro Trapiche da Barra, especialmente no período noturno.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Gabinete recebeu relatos de moradores do bairro do Trapiche da Barra acerca da crescente sensação de insegurança na região, especialmente em áreas com baixa iluminação e pouca circulação noturna.

A população demonstra preocupação com a possibilidade de ocorrência de delitos, o que tem impactado diretamente o cotidiano dos moradores, limitando o uso de espaços públicos e gerando insegurança generalizada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Faz-se, portanto, necessária a intensificação do policiamento no bairro, com rondas mais frequentes e presença ostensiva. Tal medida é essencial para prevenção de crimes, aumento da sensação de segurança e restabelecimento da tranquilidade no bairro.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 20 de abril de 2026.

**Leonardo Dias**

**VEREADOR**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160002

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 00:16:36

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

890/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITO INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA COM PLACAS EDUCATIVAS RUA SÃO FRANCISCO, ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS

IND. 69



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 055/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de Implantação de Placa Proibindo o Descarte de lixo no Local.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. Rodrigo Santos Cunha**, bem como, a **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do **Sr. João Paulo Nunes Claudino**, que seja executada a **implantação de uma placa proibindo o descarte de lixo no local**, na Av. Mundaú, Frei Damião, Rua São Francisco, no Alto da Alegria, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente solicitação se justifica devido ao descarte irregular de lixo no local, o que tem causado acúmulo de resíduos, mau cheiro e proliferação de insetos e animais. A implantação de uma placa proibindo o descarte de lixo é necessária para conscientizar a população, preservar a limpeza urbana e manter o espaço público mais organizado e saudável para os moradores da região.

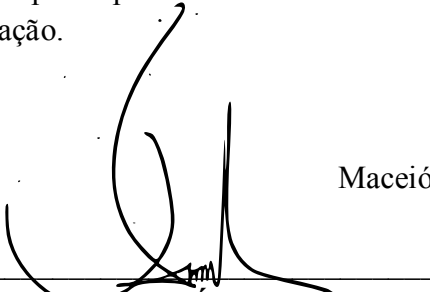
Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta relevante demanda da comunidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 Março de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Guilherme Mendonça (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**

**RUA SÃO FRANCISCO, ALTO DA ALEGRIA.**



**BENEDITO BENTES**

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160001

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 00:13:50

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

889/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITO PODA DE ÁRVORES FICUS, AV. PRATAGY EM FRENTE A LARA PIZZARIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS

IND. 68



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 068/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação Poda de Árvore, Ficus.

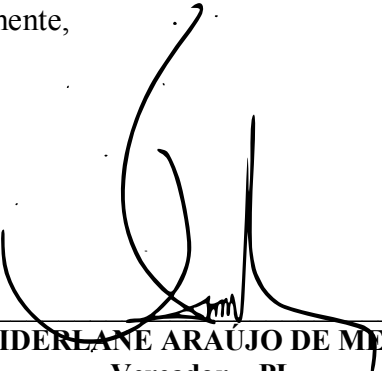
Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. Rodrigo Santos Cunha**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Diretor-presidente, **João Paulo Nunes Claudino**, a realização de poda de árvore ficus, **na Av. Pratagy, em frente a Lara pizzaria, no bairro Benedito Bentes I, Maceió – AL.**

**Justificativa:** A presente solicitação se justifica pelo grande volume da copa da árvore da espécie ficus, que apresenta crescimento elevado e avanço sobre a via pública e rede elétrica. A poda é necessária para evitar riscos à segurança de pedestres e motoristas, melhorar a visibilidade da via e prevenir possíveis danos à fiação e às residências próximas, garantindo assim mais segurança e organização no espaço urbano.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

Maceió – AL, 16 Março de 2026.

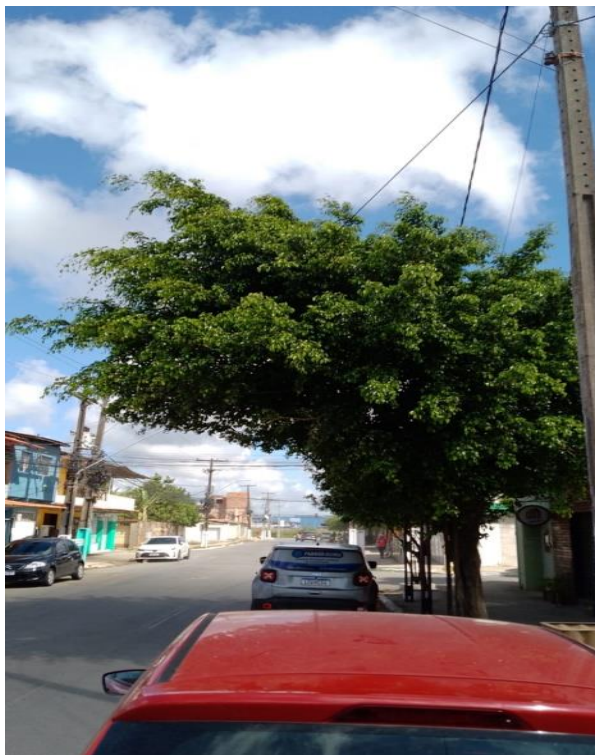
Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

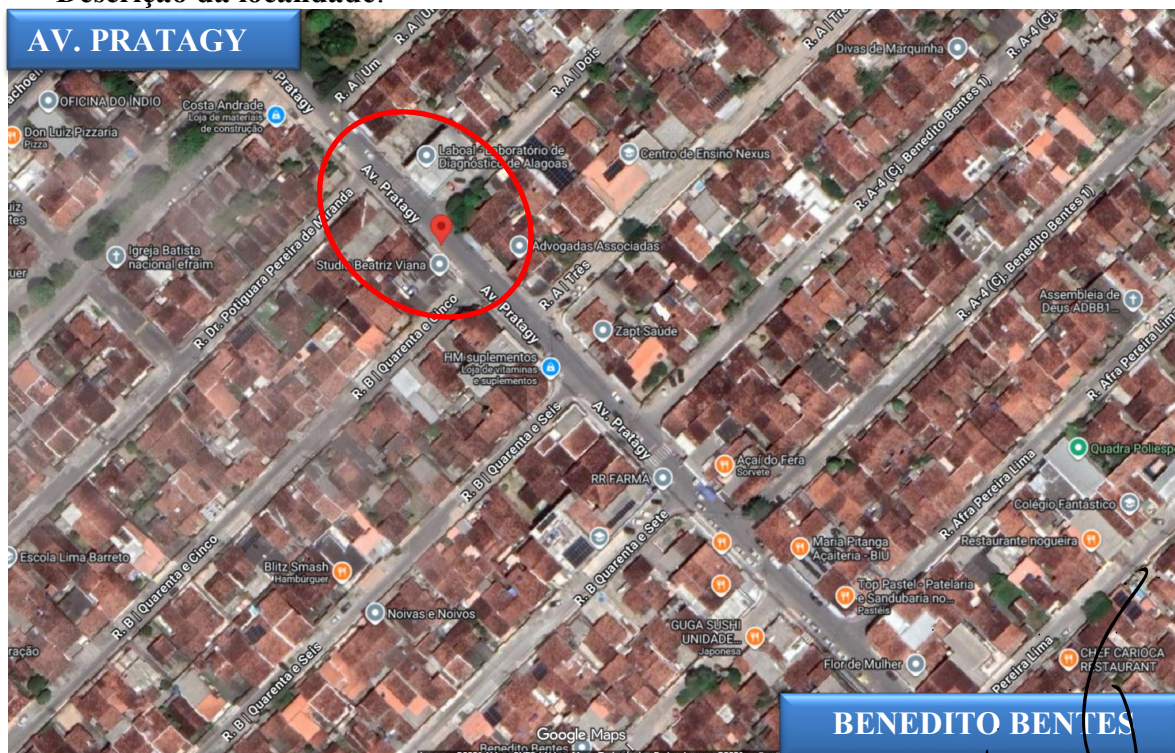


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160005

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 00:24:19

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

893/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITO INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA COM PLACAS EDUCATIVAS AV. GERALDO BULHÕES,ALTO DA ALEGRIA BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS

IND. 71



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 071/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de Implantação de Placa Proibindo o Descarte de lixo no Local.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rodrigo Santos Cunha** bem como, a **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do **João Paulo Nunes Claudino**, que seja executada a **implantação de uma placa proibindo o descarte de lixo no local**, na Av. Geraldo Bulhões, Alto da Alegria, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente solicitação se justifica diante da situação evidenciada na imagem, onde é possível constatar o descarte irregular de lixo ao longo da via pública, formando um acúmulo significativo de resíduos sólidos junto ao muro. O local tem sido utilizado de forma indevida como ponto de depósito de lixo, o que demonstra a ausência de medidas efetivas de conscientização e controle.

Dessa forma, a implantação de placa com a indicação de “Proibido Jogar Lixo” torna-se uma medida essencial de caráter educativo e preventivo, com o objetivo de inibir essa prática inadequada, conscientizar a população e contribuir para a preservação da limpeza urbana, promovendo mais qualidade de vida para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de Março de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Guilherme Mendonça (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL**

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04210002

Ano : 2026

Emissão : 21/04/2026 19:08:26

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

918/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA AVENIDA INAILDA FÉLIX, EM FRENTE AO CÍCERO BAR, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº684/2026/GVTD**

Maceió, 22 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA AVENIDA INAILDA FÉLIX, EM FRENTE AO CÍCERO BAR, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização, com a devida urgência, do serviço de tapamento de um grande buraco localizado na Avenida Inailda Félix, em frente ao Cícero Bar, no Bairro Santos Dumont.

A existência do referido buraco tem gerado inúmeros transtornos à população, comprometendo a trafegabilidade da via e colocando em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que utilizam diariamente o local. Além de dificultar o trânsito, a situação aumenta a possibilidade de acidentes e danos aos veículos que circulam pela avenida.

Importante destacar que a Avenida Inailda Félix é uma via de significativa movimentação, sendo utilizada constantemente pelos moradores da região, o que torna ainda mais necessária a adoção de providências imediatas para sanar o problema e garantir melhores condições de mobilidade urbana.

A manutenção adequada das vias públicas é essencial para a preservação da infraestrutura urbana e para a promoção da segurança e do bem-estar da coletividade, razão pela qual a presente solicitação se mostra plenamente justificada.

Diante do exposto, espera-se o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal, visando assegurar mais segurança, conforto e qualidade de vida à população do Bairro Santos Dumont.



**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04210001

Ano : 2026

Emissão : 21/04/2026 19:06:48

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

917/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO A CÉU ABERTO NA RUA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, NO BAIRRO CLIMA BOM 1.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº683/2026/GVTD**

Maceió, 22 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO A CÉU ABERTO NA RUA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, NO BAIRRO CLIMA BOM 1.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo a adoção de providências urgentes para o tapamento de um grande buraco a céu aberto localizado na Rua Dr. João Crisóstomo de Farias, na mesma via do corredor de transportes, em frente à loja Eduardo iPhone, no bairro Clima Bom 1.

A situação atual da via tem causado sérios transtornos à população, comprometendo a mobilidade urbana e colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas que transitam pela região. O referido buraco, além de dificultar o fluxo regular de veículos, aumenta significativamente o risco de acidentes, podendo ocasionar danos materiais e até mesmo lesões aos cidadãos.

Ressalta-se ainda que a localidade possui grande circulação de pessoas e veículos, especialmente por se tratar de uma via próxima a um importante corredor de transportes, o que torna a intervenção ainda mais urgente. A ausência de manutenção adequada contribui para a deterioração da infraestrutura urbana e prejudica diretamente a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização do serviço de forma célere, garantindo melhores condições de tráfego, segurança e bem-estar aos moradores e transeuntes da região.

Assim, contamos com a sensibilidade e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo para a resolução desta demanda.



**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04160014

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 11:33:29

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Titular / Órgão :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

896/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA A COLOCAÇÃO DE UM CONTÊINER PARA COLETA DE LIXO, NA RUA GUAPORÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 34/2026

À Vossa Excelência, o Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Rodrigo Santos Cunha**, com cópia para o titular da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, senhor João Paulo Nunes Claudino, solicitando a troca do contêiner que já existe e a colocação de um outro contêiner na rua Guaporé, localizada no bairro feitosa.

JUSTIFICATIVA


A presente indicação tem por finalidade solicitar a troca do contêiner que já existe e a colocação de um outro contêiner, já que um só não está suportando a quantidade de lixo, na rua Guaporé, localizada no bairro feitosa.

A referida solicitação é uma demanda dos moradores dessa localidade em razão do acúmulo de lixo e entulhos, situação que tem causado transtornos aos moradores, além de favorecer a proliferação de insetos e animais nocivos, podendo acarretar riscos à saúde da população.

Dessa forma, a troca do contêiner e a colocação de um outro é uma medida simples, porém eficaz, que atende a uma demanda legítima dos moradores e promove mais qualidade de vida.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a execução da solicitação ora indicada.

Maceió, 16 de abril de 2026.

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160016

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 11:46:54

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Titular / Órgão :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

898/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA ARENINHA DA RUA BOA VISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 36/2026

À Vossa Excelência, o Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Rodrigo Santos Cunha**, com cópia para o titular da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, senhor João Paulo Nunes Claudino, solicitando a realização de limpeza geral e capinação na areninha da rua Boa Vista, localizada no bairro feitosa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de limpeza geral e capinação na areninha da rua Boa Vista, localizada no bairro feitosa.

A referida solicitação é uma demanda dos moradores dessa localidade em razão do acúmulo de lixo e crescimento do mato, situação que tem causado transtornos aos moradores, além de favorecer a proliferação de insetos e animais nocivos, podendo acarretar riscos à saúde da população.

Dessa forma, a realização de serviços de limpeza e capinação contribuirá para a melhoria das condições sanitárias, preservação do meio ambiente e valorização do espaço público.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a execução da solicitação ora indicada.

Maceió, 16 de abril de 2026.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
**VEREADORA**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160015

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 11:41:53

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Titular / Órgão :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

897/2026

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA A PODA DAS ÁRVORES QUE FICAM SITUADAS NA ARENINHA DA RUA BOA VISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 35/2026

À Vossa Excelência, o Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Rodrigo Santos Cunha**, com cópia para o titular da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, senhor João Paulo Nunes Claudino, solicitando a realização da poda das árvores que ficam situadas na areninha da rua Boa Vista, localizada no bairro feitosa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização da poda das árvores que ficam situadas na areninha da rua Boa Vista, localizada no bairro feitosa.

A referida solicitação é uma demanda dos moradores dessa localidade em razão do crescimento dos galhos das árvores, alguns deles avançando sobre a via pública e calçadas. Essa situação pode ocasionar riscos de acidentes, como queda de galhos.

Dessa forma, a realização do serviço de poda é uma medida necessária para preservar a integridade física dos moradores.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a execução da solicitação ora indicada.

Maceió, 16 de abril de 2026.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04160003

Ano : 2026

Emissão : 16/04/2026 00:19:42

**Requerente / Procurador :**

VICENTINA SOARES DE OLIVEIRA

**Titular / Órgão :**

VICENTINA SOARES DE OLIVEIRA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Nº Indicação :**

891/2026

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO SEMINFRA RUA SÃO CAETANO-ALTO DA ALEGRIA. BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS

IND. 70



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 070/2026 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

**Ao Sr.**  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto: Solicitação de Operação Tapa-Buraco.**

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. Rodrigo Santos Cunha**, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do **Sr. Maurício Caldas da Silva Filho**, a realização do serviço de **implantação de linha d'água**, na Rua São Caetano, Alto da alegria, em frente a Praça das Oliveiras, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

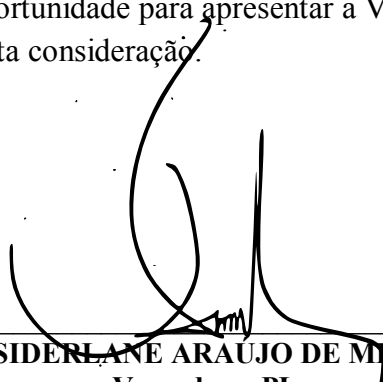
**Justificativa:** A presente solicitação se justifica devido à existência de buracos nas pistas, o que tem causado transtornos à mobilidade urbana e riscos de acidentes para motoristas, motociclistas e pedestres. A realização do serviço de tapa-buraco é necessária para melhorar as condições de tráfego, garantir mais segurança aos usuários da via e preservar a infraestrutura viária da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante: Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04190001

Ano : 2026

Emissão : 19/04/2026 13:02:30

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

MOÇÃO

**Assunto :**

MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA O DISCURSO PROFERIDO PELO ENTÃO VEREADOR DE ARACAJU, NITINHO VITALE (PSD-SE), SOBRE A ORLA DA CAPITAL ALAGOANA.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/2026**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

O vereador David do Emprego AL, com assento nesta egrégia Casa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 165, III do novo regimento interno da Câmara Municipal de Maceió, apresenta a presente MOÇÃO DE REPÚDIO contra o discurso proferido pelo então vereador de Aracaju, Nitinho Vitale (PSD-SE), sobre a orla da capital alagoana.

Durante o pronunciamento, Nitinho comparou a orla de Maceió à de Atalaia, em Aracaju, e afirmou que o espaço alagoano "virou uma favela". A declaração ocorreu no contexto de críticas a concessões e ocupações na orla sergipana, que o parlamentar defendeu como "a mais bonita do país".

Diferentemente do que sustenta o vereador por Aracaju, defendo que a organização, qualidade e padronização da orla municipal, tem espaço para o turista, para quem deseja fazer uma atividade física ao ar livre, mas sem tirar o pão de quem trabalha. Nosso cartão postal não é só paisagem, é gente, cultura e, sobretudo, trabalho.

Trata-se portanto de repúdio necessário após uma declaração extremamente infeliz e de cunho preconceituosa, a qual atenta contra inúmeros homens e mulheres que todos os dias empreendem na orla de Maceió.

**Sala das Sessões, em      de      de 2026.**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 06090069

Ano : 2025

Emissão : 09/06/2025 16:45:51

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

295/2025

**Assunto :**

INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Crescer com Saúde”, a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a saúde integral de crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

**Art. 2º** O Programa “Crescer com Saúde” será desenvolvido de forma intersetorial, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e outras instituições públicas ou privadas, observando-se os seguintes eixos:

I – Educação em saúde, com foco em higiene pessoal, alimentação saudável, prevenção de doenças, saúde mental, sexualidade, uso consciente das tecnologias e práticas de autocuidado;

II – Acompanhamento nutricional e antropométrico, com realização de pesagem, aferição de altura, orientação alimentar e combate à desnutrição e obesidade infantil;

III – Atendimentos e triagens periódicas, nas áreas de odontologia, oftalmologia, fonoaudiologia, psicologia, pediatria e enfermagem, conforme disponibilidade de profissionais e parcerias;

IV – Capacitação dos profissionais da educação, visando à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, deficiências ou necessidades especiais;

V – Envolvimento das famílias e comunidades escolares, por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas educativas.

**Art. 3º** As ações do programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, devendo:

I – Elaborar um plano anual de atividades com metas, ações e cronogramas;

II – Priorizar o atendimento em escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social;

III – Garantir o respeito à diversidade e aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**Art. 4º** O Município poderá firmar convênios ou termos de cooperação com universidades, ONGs, conselhos profissionais, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde e demais entes públicos ou privados, para a execução das ações previstas neste programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Crescer com Saúde” nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, com a missão de cuidar da saúde física, mental e emocional dos nossos estudantes desde a primeira infância até a adolescência.

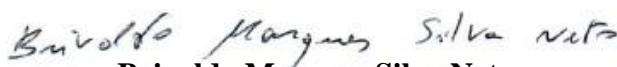
Sabemos que a escola é um espaço estratégico para a promoção de saúde, sendo possível prevenir doenças, identificar precocemente problemas, orientar boas práticas e, principalmente, garantir que o processo de aprendizagem ocorra em um ambiente saudável, acolhedor e seguro.

O programa dialoga diretamente com diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes nas Escolas, além de estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 4 (Educação de Qualidade).

Além disso, o programa tem potencial para reduzir índices de evasão escolar, melhorar o desempenho acadêmico e fortalecer vínculos familiares, promovendo uma geração mais saudável e consciente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa um investimento no futuro da nossa cidade e no bem mais precioso que temos: as nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 18 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 18 de junho de 2025 às 00h11.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 21 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 21 de junho de  
2025 às 21h02.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI DE Nº:** 295 / 2025

**PROCESSO DE Nº:** 06090069 / 2025

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) que propõe a criação do Programa “Crescer com Saúde” a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió, com o objetivo de promover a saúde integral de crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para exame prévio quanto à sua viabilidade jurídica, o que se faz nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**II. DA ANÁLISE JURÍDICA**

**Competência e Iniciativa Legislativa**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Maceió também prevê competência para dispor sobre saúde e educação, especialmente por meio de programas voltados à criança e ao adolescente, sendo a iniciativa parlamentar admissível, desde que não interfira diretamente na estrutura ou organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

No presente caso, o projeto de lei não cria cargos, nem interfere na estrutura organizacional da administração pública, mas apenas institui diretrizes para atuação conjunta de secretarias municipais, com base em parcerias e ações intersetoriais. Assim, não há vício de iniciativa.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### Constitucionalidade Material

O conteúdo da proposição guarda consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF), o direito à saúde e à educação (arts. 6º e 196 da CF), bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90).

### Técnica Legislativa

A redação do projeto segue, em geral, os preceitos da Lei Complementar de n.º 95/1998, especialmente no que tange à clareza e à organização lógica das normas. O único ponto de atenção refere-se ao art. 6º, que impõe prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

Conforme já decidido pelo STF (ADI 4727/DF), a imposição de prazo ao Poder Executivo para regulamentação de lei configura violação ao art. 2º da CF, por afronta ao princípio da separação dos poderes. Recomenda-se, portanto, a sugestão de emenda supressiva ao art. 6º do projeto.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 295/2025, por não conter vício de iniciativa nem de conteúdo, desde que acolhida emenda supressiva ao art. 6º, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olivia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Como era:**

*Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.*

**Como fica:**

*Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

**Justificativa**

A modificação no art. 6º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE N°: 06090069 / 2025.

**PARECER**  
**PROJETO DE LEI DE N°: 295 / 2025**  
**PROCESSO DE N°: 06090069 / 2025.**  
**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA**  
**NETO (PL)**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA  
“CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**(SOLIDARIEDADE)**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) que propõe a criação do Programa “Crescer com Saúde” a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió, com o objetivo de promover a saúde integral de crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para exame prévio quanto à sua viabilidade jurídica, o que se faz nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### **II. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **Competência e Iniciativa Legislativa**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Maceió também prevê competência para dispor sobre saúde e educação, especialmente por meio de programas voltados à criança e ao adolescente, sendo a iniciativa parlamentar admissível, desde que não interfira diretamente na estrutura ou organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

No presente caso, o projeto de lei não cria cargos, nem interfere na estrutura organizacional da administração pública, mas apenas institui diretrizes para atuação conjunta de secretarias municipais, com base em parcerias e ações intersetoriais. Assim, não há vício de iniciativa.

#### **Constitucionalidade Material**

O conteúdo da proposição guarda consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF), o direito à saúde e à educação (arts. 6º e 196 da CF), bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90).

#### **Técnica Legislativa**

A redação do projeto segue, em geral, os preceitos da Lei Complementar de n.º 95/1998, especialmente no que tange à

clareza e à organização lógica das normas. O único ponto de atenção refere-se ao art. 6º, que impõe prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

Conforme já decidido pelo STF (ADI 4727/DF), a imposição de prazo ao Poder Executivo para regulamentação de lei configura violação ao art. 2º da CF, por afronta ao princípio da separação dos poderes. Recomenda-se, portanto, a **sugestão de emenda supressiva ao art. 6º** do projeto.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 295/2025, por não conter vício de iniciativa nem de conteúdo, desde que acolhida emenda supressiva ao art. 6º, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA  
ALDO LOUREIRO

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **Como era:**

*Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.*

#### **Como fica:**

*Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

### **Justificativa**

A modificação no art. 6º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5A13926D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

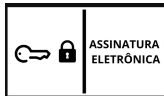
**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h09.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 034 DE 2025**

Processo nº: 6090069/2025

Projeto de Lei Nº: 295/2025

Autor da Matéria: Vereador Brivaldo Marques

Ementa: Institui o Programa “Crescer com Saúde” nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Crescer com Saúde”, voltado à promoção da saúde integral de crianças e adolescentes das escolas da rede pública municipal, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

O programa será desenvolvido de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, além de outras instituições públicas e privadas, contemplando ações como educação em saúde, acompanhamento nutricional, triagens e atendimentos periódicos, capacitação de profissionais e envolvimento das famílias.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição revela-se pertinente e de grande relevância social, ao integrar políticas públicas de educação e saúde no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria do processo de aprendizagem.

O projeto está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de números 3 (Saúde e Bem-Estar) e 4 (Educação de Qualidade).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Do ponto de vista técnico e jurídico, não se identifica vício de iniciativa ou de constitucionalidade, uma vez que a proposição respeita a competência do Poder Legislativo em propor diretrizes de políticas públicas de interesse local, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução prática.

Além disso, a iniciativa reforça a importância da escola como espaço de formação integral, onde a saúde física e emocional dos estudantes é reconhecida como componente essencial para o aprendizado.

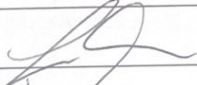
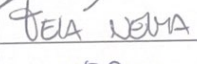
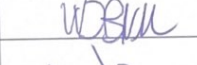
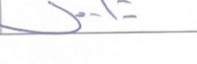
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 295/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	 TECA NELMA		
David Empregos	 WDBM		
Jônatas Omena	 J. Omena		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

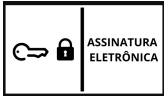
**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h28.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 6090069/2025.

**PARECER Nº 034 DE 2025**

Processo nº: 6090069/2025.

Projeto de Lei Nº: 295/2025

Autor da Matéria: Vereador Brivaldo Marques

Ementa: Institui o Programa “Crescer com Saúde” nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Crescer com Saúde”, voltado à promoção da saúde integral de crianças e adolescentes das escolas da rede pública municipal, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

O programa será desenvolvido de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, além de outras instituições públicas e privadas, contemplando ações como educação em saúde, acompanhamento nutricional, triagens e atendimentos periódicos, capacitação de profissionais e envolvimento das famílias.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição revela-se pertinente e de grande relevância social, ao integrar políticas públicas de educação e saúde no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria do processo de aprendizagem.

O projeto está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de números 3 (Saúde e Bem-Estar) e 4 (Educação de Qualidade).

Do ponto de vista técnico e jurídico, não se identifica vício de iniciativa ou de constitucionalidade, uma vez que a proposição respeita a competência do Poder Legislativo em propor diretrizes de políticas públicas de interesse local, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução prática.

Além disso, a iniciativa reforça a importância da escola como espaço de formação integral, onde a saúde física e emocional dos estudantes é reconhecida como componente essencial para o aprendizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 295/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
David Empregos  
Teca Nelma

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BCF20C37

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

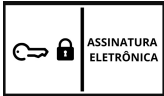
**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h30.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

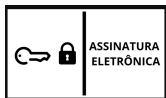
**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 11h27.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 023/2025**

PROCESSO: 06090069

PROJETO DE LEI: Nº 295/2025

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o Programa "Crescer com Saúde" nas escolas da rede pública municipal, com foco na promoção da saúde integral de crianças e adolescentes por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais. O texto estabelece diretrizes, eixos temáticos, formas de execução, articulação intersetorial e possibilidade de celebração de parcerias.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

O projeto apresenta compatibilidade com as políticas públicas de saúde e de proteção integral à criança e ao adolescente, ao propor ações que reforçam a prevenção, a educação em saúde e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento físico e emocional dos estudantes.

Os eixos elencados: educação em saúde, acompanhamento nutricional e antropométrico, triagens periódicas em diversas áreas, capacitação dos profissionais da educação e envolvimento das famílias, dialogam com diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde, vigilância nutricional e prevenção de agravos.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

A articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais instituições fortalece a abrangência das ações e permite maior efetividade na identificação precoce de demandas, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal. A previsão de parcerias com universidades, hospitais, conselhos profissionais e entidades diversas também é compatível com práticas de gestão cooperada e com o cuidado integral em saúde.

A matéria não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria estrutura administrativa nem atribuições exclusivas ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, cuja execução dependerá de regulamentação posterior.

Do ponto de vista sanitário, a proposta é relevante e apresenta potencial de impacto positivo sobre a saúde física, nutricional, psicológica e social dos estudantes da rede municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 295/2025, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde integral no ambiente escolar e sua conformidade com as políticas públicas vigentes.

É o parecer.

*S. J. A.*  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i>		
Fátima Santiago	<i>[Signature]</i>		
Marcelo Palmeira	<i>[Signature]</i>		
Zé Marcio Filho	<i>[Signature]</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

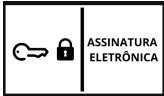
**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 15 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 10h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

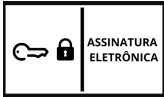
### **PROJETO DE LEI**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Maceió/AL, 19 de março de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de março de 2026 às 15h32.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /**  
**PROCESSO Nº: 06090069/2025.**

**PARECER Nº 23/2025**  
**PROCESSO Nº: 06090069/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 295/2025**

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORIA: VEREADOR SAMYR MALTA**

### **1. RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o Programa “Crescer com Saúde” nas escolas da rede pública municipal, com foco na promoção da saúde integral de crianças e adolescentes por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais. O texto estabelece diretrizes, eixos temáticos, formas de execução, articulação intersetorial e possibilidade de celebração de parcerias.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

O projeto apresenta compatibilidade com as políticas públicas de saúde e de proteção integral à criança e ao adolescente, ao propor ações que reforçam a prevenção, a educação em saúde e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento físico e emocional dos estudantes.

Os eixos elencados: educação em saúde, acompanhamento nutricional e antropométrico, triagens periódicas em diversas áreas, capacitação dos profissionais da educação e envolvimento das famílias, dialogam com diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde, vigilância nutricional e prevenção de agravos.

A articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais instituições fortalece a abrangência das ações e permite maior efetividade na identificação precoce de demandas, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal. A previsão de parcerias com universidades, hospitais, conselhos profissionais e entidades diversas também é compatível com práticas de gestão cooperada e com o cuidado integral em saúde.

A matéria não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria estrutura administrativa nem atribuições exclusivas ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, cuja execução dependerá de regulamentação posterior.

Do ponto de vista sanitário, a proposta é relevante e apresenta potencial de impacto positivo sobre a saúde física, nutricional, psicológica e social dos estudantes da rede municipal.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 295/2025, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde integral no ambiente escolar e sua conformidade com as políticas públicas vigentes.

É o parecer.

**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador-Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Samyr Malta**  
**Silvania Barbosa**  
**Fátima Santiago**  
**Marcelo Palmeira**  
**Zé Márcio**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B99A4803

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

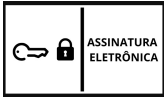
**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 28ª Sessão Ordinária de 15/04/2026 com emendas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 15 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 15 de abril de 2026 às 15h56.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 295/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) BRIVALDO MARQUES**

**INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER  
COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Crescer com Saúde”, a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a saúde integral de crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

Art. 2º O Programa “Crescer com Saúde” será desenvolvido de forma intersetorial, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e outras instituições públicas ou privadas, observando-se os seguintes eixos:

I – Educação em saúde, com foco em higiene pessoal, alimentação saudável, prevenção de doenças, saúde mental, sexualidade, uso consciente das tecnologias e práticas de autocuidado;

II – Acompanhamento nutricional e antropométrico, com realização de pesagem, aferição de altura, orientação alimentar e combate à desnutrição e obesidade infantil;

III – Atendimentos e triagens periódicas, nas áreas de odontologia, oftalmologia, fonoaudiologia, psicologia, pediatria e enfermagem, conforme disponibilidade de profissionais e parcerias;

IV – Capacitação dos profissionais da educação, visando à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, deficiências ou necessidades especiais;

V – Envolvimento das famílias e comunidades escolares, por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas educativas.

Art. 3º As ações do programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, devendo:

I – Elaborar um plano anual de atividades com metas, ações e cronogramas;

II – Priorizar o atendimento em escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social;



## **REDAÇÃO FINAL**

III – Garantir o respeito à diversidade e aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 4º O Município poderá firmar convênios ou termos de cooperação com universidades, ONGs, conselhos profissionais, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde e demais entes públicos ou privados, para a execução das ações previstas neste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06090069 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 295/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de abril de 2026 às 16h48.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 05200050

Ano : 2025

Emissão : 20/05/2025 14:41:44

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR JONATAS OMENA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR JONATAS OMENA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

260/2025

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Dispõe sobre a autorização para o Município de Maceió firmar parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos para o IFAL e o ENEM, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Maceió autorizado a firmar parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com sede ou atuação no território nacional, com o objetivo de viabilizar o cumprimento de estágio supervisionado por alunos dos cursos de licenciatura, por meio da realização de cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aos processos seletivos do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

**Art. 2º** As atividades pedagógicas realizadas no âmbito deste projeto poderão ser desenvolvidas em unidades escolares da rede municipal de ensino, em espaços públicos educativos ou em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se sempre a disponibilidade estrutural e a compatibilidade com o calendário letivo da rede pública.

**Art. 3º** A realização dos cursos e aulas mencionadas nesta Lei ocorrerá preferencialmente no contraturno escolar e não poderá causar prejuízo às atividades regulares da unidade educacional.

**Art. 4º** As atividades objeto das parcerias previstas nesta Lei terão caráter exclusivamente educativo, gratuito e não oneroso ao Município, sendo vedado qualquer



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

repassa de recursos financeiros, pagamento de bolsas ou qualquer tipo de contraprestação por parte da administração pública municipal às instituições de ensino conveniadas.

**Art. 5º** As instituições interessadas deverão apresentar plano pedagógico detalhado, cronograma de atividades, supervisão docente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Educação (MEC) e seguir integralmente o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como demais normas educacionais e administrativas aplicáveis.

**Art. 6º** As parcerias firmadas no âmbito desta Lei deverão contar com acompanhamento e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de gestores de instituições privadas locais e organizações da sociedade civil, com atuação reconhecida na área educacional, visando à articulação pedagógica e à integração das ações.

**Art. 7º** A implementação das ações previstas nesta Lei será facultativa e estará condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público, à viabilidade técnica e à disponibilidade de estrutura física e recursos humanos.

**Art. 8º** Esta Lei é de natureza autorizativa e não impõe obrigação de execução imediata por parte do Poder Executivo, respeitando os limites da separação dos poderes e a autonomia administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**DA JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a política educacional do Município de Maceió ao propor, em caráter autorizativo, a criação de parcerias entre a Prefeitura e instituições de ensino superior com o objetivo de viabilizar a atuação prática de estudantes de licenciatura em cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio (**ENEM**) e ao Instituto Federal de Alagoas (**IFAL**).

A proposta visa, sobretudo, utilizar espaços públicos educacionais para o desenvolvimento de ações pedagógicas de reforço escolar, sob a forma de “aulões municipais” organizados no contraturno das atividades escolares regulares, sem qualquer custo ao erário. Trata-se de uma medida que une dois objetivos essenciais: de um lado, promove a formação prática de futuros professores, permitindo que cumpram seu estágio obrigatório de forma supervisionada e socialmente relevante; de outro, amplia o acesso de estudantes da rede pública a oportunidades de qualificação para processos seletivos que podem garantir sua continuidade nos estudos em instituições de excelência.

A matéria está em consonância com a **Lei Federal nº 11.788/2008**, que regula o estágio supervisionado, bem como com os preceitos constitucionais de fomento à educação de qualidade, nos termos do **art. 205** da Constituição Federal. Também observa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao manter-se como iniciativa de caráter meramente autorizativo, que respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações de execução imediata ou impacto orçamentário direto.

Trata-se de uma política pública de educação inclusiva, socialmente estratégica e juridicamente viável, com potencial para fomentar o protagonismo estudantil, reduzir desigualdades educacionais e fortalecer o papel da escola pública como espaço de transformação social.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares desta Casa Legislativa, na certeza de contar com sua sensibilidade e compromisso com a juventude e a educação de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05200050 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2025

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 28 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às 00h18.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05200050 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2025

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 23 de junho de  
2025 às 11h07.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº 05200050/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 260/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Jônatas Omena.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que dispõe sobre a autorização para o município de Maceió firmar parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos para o IFAL e o ENEM, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que visa autorizar o Município de Maceió a celebrar parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para viabilizar o cumprimento de estágio supervisionado por estudantes dos cursos de licenciatura, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aos processos seletivos do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

O projeto prevê que as atividades poderão ser desenvolvidas em unidades escolares da rede municipal de ensino, em espaços públicos ou outros locais autorizados, respeitando as normas educacionais e administrativas, com a vedação de qualquer ônus financeiro ao Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

**II – Análise**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições em tramitação.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de ações voltadas à educação e à redução das desigualdades sociais.

Importa destacar que a matéria tem caráter autorizativo, conforme expressamente disposto no art. 8º do Projeto, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo e respeitando a separação dos Poderes, conforme entendimento consolidado



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

do Supremo Tribunal Federal quanto à admissibilidade de leis autorizativas de interesse local.

Adicionalmente, o Projeto não cria despesas, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tratando-se apenas de autorização para que, havendo interesse e conveniência, o Município celebre parcerias em conformidade com a legislação federal aplicável, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Não se vislumbram vícios de iniciativa, considerando que a proposição não invade a competência privativa do Prefeito, prevista no art. 234 do Regimento Interno e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à técnica legislativa e à redação, o texto está redigido de forma clara, objetiva e compatível com os padrões normativos vigentes, não havendo necessidade de ajustes.

### III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Ilustre Vereador Jônatas Omena, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05200050 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2025

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 01 de setembro  
de 2025 às 16h12.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº 05200050/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 05200050/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 260/2025.**

**INTERESSADO: VEREADOR JÔNATAS OMENA.**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que visa autorizar o Município de Maceió a celebrar parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para viabilizar o cumprimento de estágio supervisionado por estudantes dos cursos de licenciatura, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aos processos seletivos do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

O projeto prevê que as atividades poderão ser desenvolvidas em unidades escolares da rede municipal de ensino, em espaços públicos ou outros locais autorizados, respeitando as normas educacionais e administrativas, com a vedação de qualquer ônus financeiro ao Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

**II – Análise**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições em tramitação.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de ações voltadas à educação e à redução das desigualdades sociais.

Importa destacar que a matéria tem caráter autorizativo, conforme expressamente disposto no art. 8º do Projeto, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo e respeitando a separação dos Poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à admissibilidade de leis autorizativas de interesse local.

Adicionalmente, o Projeto não cria despesas, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tratando-se apenas de autorização para que, havendo interesse e conveniência, o Município celebre parcerias em conformidade com a legislação federal aplicável, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Não se vislumbram vícios de iniciativa, considerando que a proposição não invade a competência privativa do Prefeito, prevista no art. 234 do Regimento Interno e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à técnica legislativa e à redação, o texto está redigido de forma clara, objetiva e compatível com os padrões normativos vigentes, não havendo necessidade de ajustes.

### **III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Ilustre Vereador Jônatas Omena, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

***DELEGADO THIAGO PRADO***

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:673AC938**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PARECER Nº 24 DE 2025

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÔNATAS OMENA, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 260/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que autoriza o Município de Maceió a firmar parcerias com instituições de ensino superior para viabilizar o estágio supervisionado de estudantes das licenciaturas, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao ENEM e aos processos seletivos do IFAL.

O projeto estabelece que as atividades poderão ocorrer em unidades escolares da rede municipal, em espaços públicos educativos ou em locais previamente autorizados pela SEMED, respeitando o calendário letivo e sem causar prejuízo às atividades regulares. Prevê, ainda, que tais ações não gerarão ônus ao Município, sendo vedado qualquer repasse financeiro ou contraprestação às instituições conveniadas, exigindo-se plano pedagógico, supervisão docente e obediência à Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A iniciativa foi protocolada em 20 de maio de 2025, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), a qual, por



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

meio de parecer do Vereador Delegado Thiago Prado, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, reconhecendo sua natureza autorizativa e ausência de vício de iniciativa.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos emitir parecer quanto ao mérito educacional e social da proposição.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A proposta está diretamente alinhada às atribuições desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção da educação, à ampliação de oportunidades formativas e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e educacional do Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 260/2025 apresenta fundamentação pedagógica consistente e atende a necessidades reais da rede pública de ensino. A possibilidade de ofertar cursos preparatórios gratuitos para o ENEM e o IFAL, mediante atuação supervisionada de estudantes de licenciatura, promove benefícios em duas dimensões fundamentais: a formação prática de futuros professores e a ampliação do acesso dos estudantes da rede pública a oportunidades de qualificação acadêmica.

A iniciativa contribui para reduzir desigualdades educacionais, uma vez que proporciona aos alunos da rede municipal preparação adequada para processos seletivos que podem resultar em inserção no ensino médio técnico ou superior. Tais cursos, geralmente inacessíveis para muitas famílias, passam a ser ofertados gratuitamente em espaços públicos educativos, fortalecendo o papel da escola como promotora de inclusão e de mobilidade social.

Além disso, ao autorizar que o Município celebre parcerias com instituições de ensino superior, o projeto amplia o diálogo entre academia e escola, valorizando o território educativo e incentivando práticas pedagógicas inovadoras. A medida também respeita a



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

autonomia administrativa do Poder Executivo — conforme reforçado pela CCJRF —, por possuir caráter estritamente autorizativo, não impondo obrigação de execução imediata, tampouco criando despesas ou estruturas administrativas adicionais.

A proposição é compatível com preceitos constitucionais que garantem o direito à educação, previstos no art. 205 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os estágios supervisionados, e com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da competência do Município para promover políticas educacionais e ações voltadas ao interesse público.

Do ponto de vista do mérito, trata-se de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e pedagogicamente estratégica, fortalecendo o ensino público, incentivando o protagonismo estudantil e contribuindo para o desenvolvimento humano de Maceió.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de matéria legal, constitucional, regimental, educacionalmente pertinente e de grande relevância social para a ampliação de oportunidades formativas e para o fortalecimento da educação pública no Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de setembro de 2025.

Teca Nelma  
Vereadora

	<u>FAVORÁVEL</u>	<u>CONTRÁRIO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>
<u>Leonardo Dias</u>			
<u>Jônatas Omena</u>			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

<b>Jeannyne Beltrão</b>	JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490	Assinado de forma digital por JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490 Data: 2026.03.12 09:47:15 -03'00'		
<b>David Empregos</b>				



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05200050 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2025

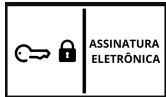
**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 08 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 08 de abril de 2026 às 11h18.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 05200050/2025.

**PARECER Nº 24 DE 2025**  
**PROCESSO Nº: 05200050/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 260/2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA  
DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS  
PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**AUTOR: VEREADOR JONATAS OMENA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 260/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que autoriza o Município de Maceió a firmar parcerias com instituições de ensino superior para viabilizar o estágio supervisionado de estudantes das licenciaturas, por meio da oferta de cursos preparatórios gratuitos voltados ao ENEM e aos processos seletivos do IFAL.

O projeto estabelece que as atividades poderão ocorrer em unidades escolares da rede municipal, em espaços públicos educativos ou em locais previamente autorizados pela SEMED, respeitando o calendário letivo e sem causar prejuízo às atividades regulares. Prevê, ainda, que tais ações não gerarão ônus ao Município, sendo vedado qualquer repasse financeiro ou contraprestação às instituições conveniadas, exigindo-se plano pedagógico, supervisão docente e obediência à Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A iniciativa foi protocolada em 20 de maio de 2025, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), a qual, por meio de parecer do Vereador Delegado Thiago Prado, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, reconhecendo sua natureza autorizativa e ausência de vício de iniciativa.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos emitir parecer quanto ao mérito educacional e social da proposição.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

A proposta está diretamente alinhada às atribuições desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção da educação, à ampliação de oportunidades formativas e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e educacional do Município de Maceió. O Projeto de Lei nº 260/2025 apresenta fundamentação pedagógica consistente e atende a necessidades reais da rede pública de ensino. A possibilidade de ofertar cursos preparatórios gratuitos para o ENEM e o IFAL, mediante atuação supervisionada de estudantes de licenciatura, promove benefícios em duas dimensões fundamentais: a formação prática de futuros professores e a ampliação do acesso dos estudantes da rede pública a oportunidades de qualificação acadêmica.

A iniciativa contribui para reduzir desigualdades educacionais, uma vez que proporciona aos alunos da rede municipal

preparação adequada para processos seletivos que podem resultar em inserção no ensino médio técnico ou superior. Tais cursos, geralmente inacessíveis para muitas famílias, passam a ser ofertados gratuitamente em espaços públicos educativos, fortalecendo o papel da escola como promotora de inclusão e de mobilidade social.

Além disso, ao autorizar que o Município celebre parcerias com instituições de ensino superior, o projeto amplia o diálogo entre academia e escola, valorizando o território educativo e incentivando práticas pedagógicas inovadoras. A medida também respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo — conforme reforçado pela CCJRF —, por possuir caráter estritamente autorizativo, não impondo obrigação de execução imediata, tampouco criando despesas ou estruturas administrativas adicionais.

A proposição é compatível com preceitos constitucionais que garantem o direito à educação, previstos no art. 205 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os estágios supervisionados, e com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da competência do Município para promover políticas educacionais e ações voltadas ao interesse público.

Do ponto de vista do mérito, trata-se de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e pedagogicamente estratégica, fortalecendo o ensino público, incentivando o protagonismo estudantil e contribuindo para o desenvolvimento humano de Maceió.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de matéria legal, constitucional, regimental, educacionalmente pertinente e de grande relevância social para a ampliação de oportunidades formativas e para o fortalecimento da educação pública no Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de setembro de 2025.

***TECA NELMA***

Vereadora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

**LEONARDO DIAS  
JEANNYNE BELTRÃO**

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B41B6EC3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2026. Edição 7382a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05200050 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 260/2025

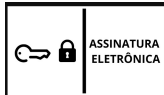
**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS GRATUITOS PARA O IFAL E O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

Encaminhe-se à Presidência para ser pautado na Ordem do Dia.

**Maceió/AL, 08 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 08 de abril de 2026 às 11h19.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 08120023

Ano : 2025

Emissão : 12/08/2025 16:18:15

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

399/2025

**Assunto :**

INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Gênio Azul, com a finalidade de promover a participação de estudantes neurodivergentes, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outras condições, em projetos educacionais e de pesquisa nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – Estimular o interesse e a participação de estudantes neurodivergentes em atividades de STEM, valorizando suas habilidades e talentos singulares;
- II – Garantir a inclusão educacional por meio de adaptações pedagógicas e recursos de acessibilidade nas escolas municipais;
- III – Fomentar a inovação por meio de projetos práticos e interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e criativo;
- IV – Reduzir barreiras no acesso à educação em STEM, com suporte pedagógico, tecnológico e financeiro;
- V – Estabelecer redes de apoio com mentores, educadores e instituições locais para acompanhamento dos estudantes.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo contar com a participação da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDCITI) e de outros órgãos municipais, e compreenderá as seguintes ações:

- I – Criação de bolsas de iniciação em projetos de STEM para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;
- II – Capacitação de professores para identificação e apoio de talentos neurodivergentes, com metodologias pedagógicas inclusivas;
- III – Lançamento de editais municipais para financiamento de projetos de pesquisa e inovação;
- IV – Realização de feiras e mostras de ciência e tecnologia para apresentação dos projetos, com premiações e certificações;
- V – Disponibilização de recursos adaptados, como materiais didáticos acessíveis, softwares especializados e laboratórios inclusivos;
- VI – Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas para mentoria, oficinas, estágios e outras formas de apoio.

**Art. 4º** Consideram-se estudantes neurodivergentes, para os fins desta Lei, aqueles com diagnóstico de condições que afetem o processamento cognitivo, emocional ou comportamental, conforme laudo médico, psicológico ou psicopedagógico.

**Art. 5º** O Programa será financiado com recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;
- II – parcerias com a iniciativa privada, por meio de termos de cooperação, doações e incentivos;
- III – convênios e transferências de recursos de órgãos e entidades estaduais, federais ou internacionais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Art. 6º** A SEMED publicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

- 1 A educação inclusiva é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do Município de Maceió. Entre os estudantes da rede pública, há um número expressivo de crianças e adolescentes neurodivergentes — pessoas com padrões de funcionamento cognitivo ou comportamental diferentes da maioria, como no caso de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outros.
- 2 Esses estudantes, muitas vezes, possuem talentos e habilidades notáveis em áreas como Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM). No entanto, a ausência de políticas públicas específicas e de estratégias pedagógicas adaptadas limita o pleno desenvolvimento de seu potencial.
- 3 O **Programa Gênio Azul** surge para suprir essa lacuna, garantindo oportunidades reais de aprendizagem e inovação por meio de bolsas, editais, feiras de ciência, capacitação de professores e parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil.
- 4 Além de promover a inclusão educacional, o projeto fomenta o pensamento científico e tecnológico desde a educação básica, preparando jovens para o futuro e para os desafios do mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, contribui para o fortalecimento do ecossistema de inovação local e para a consolidação de Maceió como cidade que valoriza a diversidade e a criatividade de seus cidadãos.
- 5 Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEÍO, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF N° 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 12h06.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

**DESPACHO**

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 12/08/2025, a qual versa sobre a instituição do Programa Gênio Azul.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA  
FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de  
2025 às 12h07.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA**  
**APOIO LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

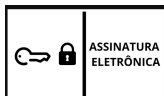
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **DESPACHO**

A vereadora Olívia Tenório para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça,  
Vereadora em 13 de novembro de 2025 às 11h48.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Processo Nº:** 08120023/2025

**Nº PROJETO DE LEI:** 399/2025

**Interessado:** VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM)

**Relatora:** Olívia Tenório

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "PROGRAMA GÊNIO AZUL". COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF). ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL NO TEXTO ORIGINAL, POR IMPOR ATRIBUIÇÕES DIRETAS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AFRONTA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 61, § 1º, II, 'E', CF). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA, POR PROMOVER O DIREITO À EDUCAÇÃO E À INCLUSÃO. APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MODIFICATIVAS QUE SANAM O VÍCIO FORMAL. VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que visa instituir no âmbito do Município de Maceió o "Programa Gênio Azul", destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Para sanar vícios de natureza constitucional identificados na análise preliminar, foram



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

propostas duas Emendas Modificativas, que alteram o *caput* do Art. 3º e a íntegra do Art. 6º, as quais passam a integrar a presente análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em tela.

1. Da Competência Municipal para Legislar sobre a Matéria

Preliminarmente, cumpre afirmar a competência desta Casa Legislativa para deliberar sobre o tema. A Constituição Federal, em seu Art. 30, I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A criação de um programa voltado à educação, inclusão e fomento de talentos na rede municipal de ensino é, inequivocamente, um assunto de predominante interesse local. Ademais, a matéria se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação" (Art. 23, V, CF).

Dessa forma, não há óbice quanto à competência do Município para tratar da matéria, estando a proposição, neste quesito, em plena conformidade com o pacto federativo.

2. Da Constitucionalidade Formal e da Legalidade

A análise da constitucionalidade formal verifica a obediência às regras do processo legislativo. Neste ponto, a redação original do Projeto de Lei apresenta um **vício de iniciativa**. Os artigos 3º e 6º, ao determinarem que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenará o programa e será responsável pela publicação de relatórios, interferem diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica quanto a essa matéria:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma) STF — AgR RE 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000 — Publicado em 03-02-2020

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO . VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências . 2 . Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

As Emendas Modificativas propostas corrigem precisamente este vício, respeitando a discricionariedade do gestor. Com a aprovação das emendas, o vício formal é sanado, e a proposição se torna compatível com as regras de processo legislativo, atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e de legalidade.

### 3. Da Constitucionalidade Material

A análise da constitucionalidade material diz respeito à compatibilidade do conteúdo da norma com os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição. Sob este prisma, o Projeto de Lei é não apenas constitucional, mas altamente meritório. Seu conteúdo alinha-se perfeitamente a diversos pilares da Carta Magna, como o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), o direito à educação (Art. 205) e o objetivo fundamental de promover o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV).

Ao focar na inclusão de estudantes neurodivergentes, a proposição concretiza o princípio da igualdade material e o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado (Art. 208, III, CF). Portanto, seu mérito é inquestionável e seu conteúdo, materialmente constitucional.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2025 de autoria do vereador Leonardo Dias, condicionada à aprovação das Emendas em anexo.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	<u>Aldo Loureiro</u>		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Processo Nº: 08120023/2025

Nº PROJETO DE LEI: 399/2025

Interessado: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025**

Modifica-se a redação do caput do Art. 3º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo designará o órgão ou os órgãos responsáveis pela coordenação e execução do Programa, preferencialmente entre as pastas com atribuições nas áreas de educação, ciência e tecnologia, que compreenderá as seguintes ações:"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade sanar o vício de iniciativa formal identificado no projeto de lei, adequando-o aos preceitos da Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A redação original do Art. 3º determinava que o programa seria coordenado especificamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o que configura uma interferência do Poder Legislativo na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF), aplicável por simetria ao processo legislativo municipal.

A jurisprudência é clara ao afirmar que a criação de novas obrigações para órgãos da administração configura usurpação de competência, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências . 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)

Assim, a nova redação proposta para o *caput* corrige essa inconstitucionalidade ao **transferir para o Poder Executivo a prerrogativa de designar o órgão coordenador**. O uso do termo "**preferencialmente**" serve como uma diretriz que respeita a intenção original do legislador — de que as pastas de educação e tecnologia conduzam o programa —, mas o faz na forma de sugestão, sem impor uma obrigação.

Dessa forma, a emenda preserva o mérito e os objetivos do Projeto de Lei, garantindo sua constitucionalidade ao respeitar a discricionariedade administrativa e a separação dos poderes.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
**VEREADORA**

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Processo Nº:** 08120023/2025

**Nº PROJETO DE LEI:** 399/2025

**Interessado:** VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025**

Modifica-se a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Público municipal publicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo sanar o vício de iniciativa formal que macula a redação original do Art. 6º, alinhando o Projeto de Lei à consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e ao princípio constitucional da separação dos poderes.

A redação original impunha uma obrigação específica — a publicação de um relatório anual — diretamente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Tal determinação configura uma indevida ingerência do Poder Legislativo na estrutura e no funcionamento da Administração Pública, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal.

Ao substituir "SEMED" por "Poder Público", a emenda transforma a obrigação específica de um órgão em um dever genérico de transparência do governo municipal. Com isso, preserva-se a prerrogativa do Prefeito de, por meio de ato administrativo próprio (decreto, por exemplo), designar qual secretaria ou órgão terá a atribuição de consolidar e publicar os dados, exercendo sua discricionariedade para organizar a administração.

Este entendimento encontra amparo em reiteradas decisões do STF:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou "o Programa Estadual de Videomonitoramento - PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências". 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação. 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator:  
ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira  
Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)

Dessa forma, a alteração proposta corrige a inconstitucionalidade formal, garantindo a harmonia entre os poderes e a plena validade jurídica da norma, sem desvirtuar o objetivo de assegurar a transparência e a publicidade dos resultados do programa.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
**VEREADORA**

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

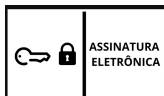
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de novembro de 2025 às 12h09.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO / PROCESSO Nº:  
08120023/2025.

**PARECER**

**Processo Nº:** 08120023/2025.

**Nº PROJETO DE LEI:** 399/2025

**Interessado:** VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de ciência ,tecnologia , engenharia e matemática (STEM)

**Relatora:** Olívia Tenório

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "PROGRAMA GÊNIO AZUL". COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF). ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL NO TEXTO ORIGINAL, POR IMPOR ATRIBUIÇÕES DIRETAS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AFRONTA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 61, § 1º, II, 'E', CF). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA, POR PROMOVER O DIREITO À EDUCAÇÃO E À INCLUSÃO. APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MODIFICATIVAS QUE SANAM O VÍCIO FORMAL. VOTO PELA **CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que visa instituir no âmbito do Município de Maceió o "Programa Gênio Azul", destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Para sanar vícios de natureza constitucional identificados na análise preliminar, foram propostas duas Emendas Modificativas, que alteram o *caput* do Art. 3º e a íntegra do Art. 6º, as quais passam a integrar a presente análise.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em tela.

1. Da Competência Municipal para Legislar sobre a Matéria

Preliminarmente, cumpre afirmar a competência desta Casa Legislativa para deliberar sobre o tema. A Constituição Federal, em seu Art. 30, I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A criação de um programa voltado à educação, inclusão e fomento de talentos na rede municipal de ensino é, inequivocamente, um assunto de predominante interesse local. Ademais, a matéria se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação" (Art. 23, V, CF). Dessa forma, não há óbice quanto à competência do Município para tratar da matéria, estando a proposição, neste quesito, em plena conformidade com o pacto federativo.

2. Da Constitucionalidade Formal e da Legalidade

A análise da constitucionalidade formal verifica a obediência às regras do processo legislativo. Neste ponto, a redação original do Projeto de Lei apresenta um **vício de iniciativa**. Os artigos 3º e 6º, ao determinarem que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenará o programa e será responsável pela publicação de relatórios, interferem diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica quanto a essa matéria:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1 . Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma) STF — AgR RE 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000— Publicado em 03-02-2020

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO . VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2 . Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

As Emendas Modificativas propostas corrigem precisamente este vício, respeitando a discricionariedade do gestor. Com a aprovação das emendas, o vício formal é sanado, e a proposição se torna compatível com as regras de processo legislativo, atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e de legalidade.

### 3. Da Constitucionalidade Material

A análise da constitucionalidade material diz respeito à compatibilidade do conteúdo da norma com os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição. Sob este prisma, o Projeto de Lei é não apenas constitucional, mas altamente meritório. Seu conteúdo alinha-se perfeitamente a diversos pilares da Carta Magna, como o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), o direito à educação (Art. 205) e o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV).

Ao focar na inclusão de estudantes neurodivergentes, a proposição concretiza o princípio da igualdade material e o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado (Art. 208, III, CF). Portanto, seu mérito é inquestionável e seu conteúdo, materialmente constitucional.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2025 de autoria do vereador Leonardo Dias, **condicionada à aprovação das Emendas em anexo.**

Macció/AL, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO  
VEREADORA**

### VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025

Modifica-se a redação do caput do Art. 3º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo designará o órgão ou os órgãos responsáveis pela coordenação e execução do Programa, preferencialmente entre as pastas com atribuições nas áreas de educação, ciência e tecnologia, que compreenderá as seguintes ações:"

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade sanar o vício de iniciativa formal identificado no projeto de lei, adequando-o aos preceitos da Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A redação original do Art. 3º determinava que o programa seria coordenado especificamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o que configura uma interferência do Poder Legislativo na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF), aplicável por simetria ao processo legislativo municipal. A jurisprudência é clara ao afirmar que a criação de novas obrigações para órgãos da administração configura usurpação de competência, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da **Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências**. 2. **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública.** 3. **A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da **Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -**, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” **2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)

Assim, a nova redação proposta para *ocaput* corrige essa inconstitucionalidade **aotransferir para o Poder Executivo a prerrogativa de designar o órgão coordenador**. O uso do termo "preferencialmente" serve como uma diretriz que respeita a intenção original do legislador — de que as pastas de educação e tecnologia conduzam o programa —, mas o faz na forma de sugestão, sem impor uma obrigação.

Dessa forma, a emenda preserva o mérito e os objetivos do Projeto de Lei, garantindo sua constitucionalidade ao respeitar a discricionariedade administrativa e a separação dos poderes.

Macció/AL, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO  
VEREADORA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025**

Modifica-se a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Público municipal publicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo sanar o vício de iniciativa formal que macula a redação original do Art. 6º, alinhando o Projeto de Lei à consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e ao princípio constitucional da separação dos poderes.

A redação original impunha uma obrigação específica — a publicação de um relatório anual — diretamente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Tal determinação configura uma indevida ingerência do Poder Legislativo na estrutura e no funcionamento da Administração Pública, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal.

Ao substituir "SEMED" por "Poder Público", a emenda transforma a obrigação específica de um órgão em um dever genérico de transparência do governo municipal. Com isso, preserva-se a prerrogativa do Prefeito de, por meio de ato administrativo próprio (decreto, por exemplo), designar qual secretaria ou órgão terá a

atribuição de consolidar e publicar os dados, exercendo sua discricionariedade para organizar a administração.

Este entendimento encontra amparo em reiteradas decisões do STF: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJE-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV”, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)

Dessa forma, a alteração proposta corrige a inconstitucionalidade formal, garantindo a harmonia entre os poderes e a plena validade jurídica da norma, sem desvirtuar o objetivo de assegurar a transparência e a publicidade dos resultados do programa.

Macció/AL, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E62349C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 17/11/2025. Edição 7292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

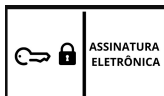
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 10h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 049 DE 2025

Processo nº: 08120023/2025

Projeto de Lei Nº: 399/2025

Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa: Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a criação do **Programa Gênio Azul** no âmbito do Município de Maceió, conforme conteúdo apresentado no Projeto de Lei nº 399.2025

A proposição tem como finalidade:

- Incentivar estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;
- Estimular sua participação em projetos de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM);
- Garantir inclusão educacional com adaptações pedagógicas;
- Criar bolsas, feiras, editais, capacitação docente e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e sociedade civil.

A justificativa apresentada na página 4 do documento destaca que a educação inclusiva constitui direito fundamental e que muitos estudantes neurodivergentes apresentam habilidades específicas que podem ser potencializadas com políticas públicas adequadas.

Distribuída a esta Comissão, cabe apresentar parecer quanto ao mérito educacional, cultural, científico e social da proposição.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão reconhece que o projeto está alinhado às diretrizes nacionais de **educação inclusiva, promoção da equidade, inovação, estímulo ao pensamento científico e fomento às habilidades especiais de estudantes neurodivergentes.**

O texto prevê ações concretas, tais como:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

- **Criação de bolsas de iniciação científica** (Art. 3º, I) – medida que reforça o estímulo educacional;
- **Capacitação de professores** para identificação e apoio a talentos neurodivergentes (Art. 3º, II);
- **Editais, feiras de ciência e laboratórios inclusivos**, ampliando oportunidades de acesso à inovação (Art. 3º, III, IV e V);
- **Parcerias com universidades e entidades da sociedade civil** (Art. 3º, VI).

Tais medidas estão diretamente relacionadas ao escopo desta Comissão, especialmente no tocante ao fortalecimento de práticas educativas, culturais e científicas no Município.

Do ponto de vista técnico, jurídico e educacional, a proposta apresenta **coerência, relevância social e viabilidade**, uma vez que:

- Atende ao princípio constitucional da inclusão educacional;
- Promove práticas contemporâneas de aprendizagem ativa e STEM;
- Contribui para desenvolvimento científico-cultural de Maceió;
- Reforça o papel da escola como espaço de descoberta de talentos.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

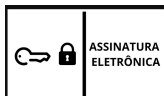
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h30.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 08120023/2025.

**PARECER Nº 049 DE 2025**  
**PROCESSO Nº: 08120023/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 399/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM).

**RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a criação do **Programa Gênio Azul** no âmbito do Município de Maceió, conforme conteúdo apresentado no Projeto de Lei n 399.2025

A proposição tem como finalidade:

- Incentivar estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;
- Estimular sua participação em projetos de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM);
- Garantir inclusão educacional com adaptações pedagógicas;
- Criar bolsas, feiras, editais, capacitação docente e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e sociedade civil.

A justificativa apresentada na página 4 do documento destaca que a educação inclusiva constitui direito fundamental e que muitos estudantes neurodivergentes apresentam habilidades específicas que podem ser potencializadas com políticas públicas adequadas. Distribuída a esta Comissão, cabe apresentar parecer quanto ao mérito educacional, cultural, científico e social da proposição.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão reconhece que o projeto está alinhado às diretrizes nacionais de **educação inclusiva, promoção da equidade, inovação, estímulo ao pensamento científico e fomento às habilidades especiais de estudantes neurodivergentes.**

O texto prevê ações concretas, tais como:

- **Criação de bolsas de iniciação científica** (Art. 3º, I) – medida que reforça o estímulo educacional;
- **Capacitação de professores** para identificação e apoio a talentos neurodivergentes (Art. 3º, II);
- **Editais, feiras de ciência e laboratórios inclusivos**, ampliando oportunidades de acesso à inovação (Art. 3º, III, IV e V);
- **Parcerias com universidades e entidades da sociedade civil** (Art. 3º, VI).

Tais medidas estão diretamente relacionadas ao escopo desta Comissão, especialmente no tocante ao fortalecimento de práticas educativas, culturais e científicas no Município.

Do ponto de vista técnico, jurídico e educacional, a proposta apresenta **coerência, relevância social e viabilidade**, uma vez que:

- Atende ao princípio constitucional da inclusão educacional;
- Promove práticas contemporâneas de aprendizagem ativa e STEM;
- Contribui para desenvolvimento científico-cultural de Maceió;
- Reforça o papel da escola como espaço de descoberta de talentos.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Jônatas Omena  
David Empregos

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E72267C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

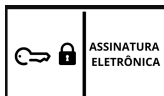
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h11.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **DESPACHO**

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo Nº** : 08120023 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI** : 399/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **PARECER LEGISLATIVO**

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 01 de dezembro de 2025 às 22h41.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 024/2025**

PROCESSO: 08120023/2025

PROJETO DE LEI: Nº 399/2025

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVER PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM).

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o Programa Gênio Azul, destinado a promover a inclusão educacional e o desenvolvimento de estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino, com foco em atividades de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A matéria revela pertinência com políticas de promoção da saúde mental, apoio psicossocial e inclusão de pessoas neurodivergentes, ao prever ações que contribuem para o fortalecimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais desse público. O estímulo ao engajamento em atividades estruturadas, desafiadoras e tecnicamente orientadas, como projetos STEM, tem reconhecido impacto positivo na autoestima, no desenvolvimento cognitivo e na redução de barreiras relacionadas ao processamento neurocomportamental.

O projeto contempla ainda adaptações pedagógicas, materiais acessíveis, capacitação de profissionais e oferta de suporte especializado, medidas que convergem

com diretrizes de atenção integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, discalculia e demais condições neurodivergentes. Tais previsões reforçam a importância do cuidado multiprofissional e da construção de ambientes que contribuam para a saúde emocional e o bem-estar dos estudantes.

A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e órgãos de ciência, tecnologia e inovação, bem como a previsão de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas, fortalece a capacidade de execução e amplia o alcance da política pública. Além disso, a publicação anual de relatório de resultados também contribui para transparência e monitoramento, permitindo avaliação de impactos e aperfeiçoamento contínuo das ações.

No que se refere ao mérito sanitário, a proposição é adequada, pois integra princípios de inclusão e saúde mental, estimula a identificação precoce de necessidades específicas e favorece o desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes.

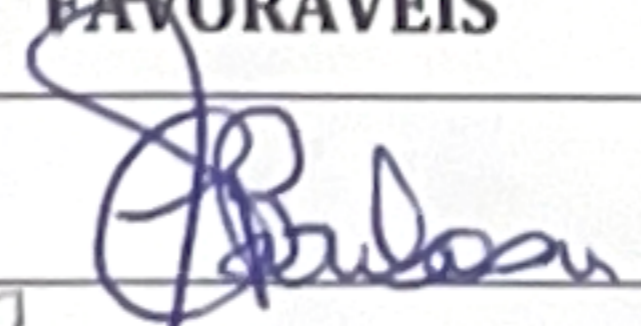

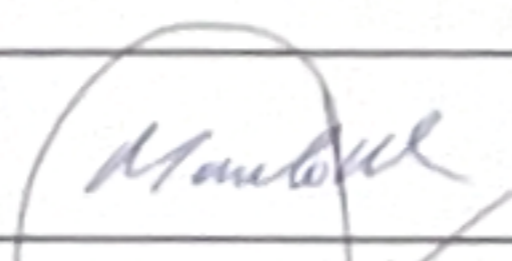
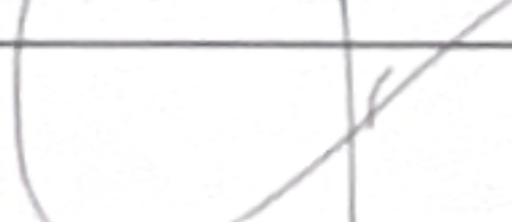
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Saúde opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer seu mérito socioeducativo e sanitário, bem como sua contribuição para a promoção da inclusão, da saúde mental e do desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes no Município de Maceió.

É o parecer.



**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

### **PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 15 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 10h20.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /**  
**PROCESSO Nº: 08120023/2025.**

**PARECER Nº 024/2025**  
**PROCESSO Nº: 08120023/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 399/2025**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVER PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM).

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATORIA: VEREADOR SAMYR MALTA**

### **1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o Programa Gênio Azul, destinado a promover a inclusão educacional e o desenvolvimento de estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino, com foco em atividades de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

A matéria revela pertinência com políticas de promoção da saúde mental, apoio psicossocial e inclusão de pessoas neurodivergentes, ao prever ações que contribuem para o fortalecimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais desse público. O estímulo ao engajamento em atividades estruturadas, desafiadoras e tecnicamente orientadas, como projetos STEM, tem reconhecido impacto positivo na autoestima, no desenvolvimento cognitivo e na redução de barreiras relacionadas ao processamento neurocomportamental.

O projeto contempla ainda adaptações pedagógicas, materiais acessíveis, capacitação de profissionais e oferta de suporte especializado, medidas que convergem com diretrizes de atenção integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, discalculia e demais condições neurodivergentes. Tais previsões reforçam a importância do cuidado multiprofissional e da construção de ambientes que contribuam para a saúde emocional e o bem-estar dos estudantes.

A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e órgãos de ciência, tecnologia e inovação, bem como a previsão de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas, fortalece a capacidade de execução e amplia o alcance da política pública. Além disso, a publicação anual de relatório de resultados também contribui para transparência e monitoramento, permitindo avaliação de impactos e aperfeiçoamento contínuo das ações.

No que se refere ao mérito sanitário, a proposição é adequada, pois integra princípios de inclusão e saúde mental, estimula a identificação precoce de necessidades específicas e favorece o desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Saúde opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer seu mérito socioeducativo e sanitário, bem como sua contribuição para a promoção da inclusão,

da saúde mental e do desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes no Município de Maceió.  
É o parecer.

***SAMYR MALTA AMARAL***

Vereador-Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Samyr Malta**

**Silvania Barbosa**

**Fátima Santiago**

**Marcelo Palmeira**

**Zê Márcio**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**86693E8C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 28ª Sessão Ordinária de 15/04/2026 com emendas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 15 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 15 de abril de 2026 às 15h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## **REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 399/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS**

**INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
DESTINADO A INCENTIVAR  
ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A  
DESENVOLVEREM PROJETOS NAS  
ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Gênio Azul, com a finalidade de promover a participação de estudantes neurodivergentes, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outras condições, em projetos educacionais e de pesquisa nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Estimular o interesse e a participação de estudantes neurodivergentes em atividades de STEM, valorizando suas habilidades e talentos singulares;

II - Garantir a inclusão educacional por meio de adaptações pedagógicas e recursos de acessibilidade nas escolas municipais;

III - Fomentar a inovação por meio de projetos práticos e interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e criativo;

IV - Reduzir barreiras no acesso à educação em STEM, com suporte pedagógico, tecnológico e financeiro;

V - Estabelecer redes de apoio com mentores, educadores e instituições locais para acompanhamento dos estudantes.

Art. 3º O Poder Executivo designará o órgão ou os órgãos responsáveis pela coordenação e execução do Programa, preferencialmente áreas de entre as pastas com atribuições nas educação, ciência e tecnologia, que compreenderá as seguintes ações:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## **REDAÇÃO FINAL**

I - Criação de bolsas de iniciação em projetos de STEM para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;

II - Capacitação de professores para identificação e apoio de talentos neurodivergentes, com metodologias pedagógicas inclusivas;

III - Lançamento de editais municipais para financiamento de projetos de pesquisa e inovação;

IV - Realização de feiras e mostras de ciência e tecnologia para apresentação dos projetos, com premiações e certificações;

V - Disponibilização de recursos adaptados, como materiais didáticos acessíveis, softwares especializados e laboratórios inclusivos;

VI - Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas para mentoria, oficinas, estágios e outras formas de apoio.

Art. 4º Consideram-se estudantes neurodivergentes, para os fins desta Lei, aqueles com diagnóstico de condições que afetem o processamento cognitivo, emocional ou comportamental, conforme laudo médico, psicológico ou psicopedagógico.

Art. 5º O Programa será financiado com recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;

II - parcerias com a iniciativa privada, por meio de termos de cooperação, doações e incentivos;

III - convênios e transferências de recursos de órgãos e entidades estaduais, federais ou internacionais.

Art. 6º O Poder Público municipal publicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2026.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**REDAÇÃO FINAL**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08120023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 399/2025

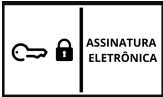
**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS  
CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de abril de 2026 às 16h59.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11120011

Ano : 2025

Emissão : 12/11/2025 12:27:05

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

543/2025

**Assunto :**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI n° \_\_\_\_/2025

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário municipal o Dia Municipal do Hip Hop a ser comemorado no dia 12 de novembro.

Parágrafo único. Na semana que for comemorada a data prevista no *caput* deste artigo será também comemorada a Semana do Hip Hop.

**Art. 2º** A data comemorativa instituída por essa Lei prevê a valorização do Hip Hop em todas suas manifestações culturais e elementos artísticos, como breaking, graffiti, rap, MC e DJ, tendo por objetivos:

- I - Promover eventos, palestras e materiais para difusão da cultura e formação artística e profissional sobre a manifestação cultural tratada;
- II - Estimular a formação da juventude sobre a manifestação cultural;
- III - Difundir as manifestações culturais tratadas que acontecem no município;
- IV - Incentivar a ocupação dos espaços públicos.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Novembro de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora

**Obs:** Este Projeto de Lei foi elaborado em conjunto com o coletivo cultural Nois Q Faiz e Protocolaco Nacional das Batalhas de Rima.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A cultura do hip hop, originariamente, da periferia urbana estadunidense ecoou e se espalhou como forma da manifestação de diversas juventudes periféricas pelo mundo. A influência dessa cultura teve também no Brasil forte repercussão, desde os anos 80, se consolidando e misturando com os elementos culturais locais nas principais cidades do país, que passaram a ter no graffiti, na dança e nas rimas uma expressão da resistência à realidade social urbana.

A narrativa do cotidiano, das experiências pessoais, da cidade, da família, das amizades e dos amores em rima seja improvisada ou em versos de poesias são compartilhados quando apresentados nas rodas, batalhas, saraus e slams. O encontro e a partilha de histórias se tornou meio de organização da juventude e grupos periféricos, bem como, ocupação do espaço urbano seja por meio da dança no break ou do rap. A retomada dos espaços, muitas vezes negado, também é uma maneira de visibilizar a existência da cultura de rua, periférica, juvenil, que pode estar expressa na arte do graffiti. É um grito de existência e resistência do jovem periférico, o que representa também a retomada da narrativa da própria história.

O Hip Hop através de seus elementos é a representação dessa existência na ocupação das cidades como forma de manifestação artística e cultural que promove a conscientização e defende a construção de uma sociedade mais justa. Para contribuir e valorizar a difusão dessa cultura é necessária a inclusão no calendário oficial do município do dia 12 de novembro como “Dia Municipal do HipHop”. Esse dia é comemorado mundialmente e remete às origens da cultura do HipHop na década de 70, na periferia de Nova York, com a junção dos elementos ocorrendo de forma simultânea pela cultura de rua. O encontro da cultura na rua é o que caracteriza o HipHop e seu fazer artístico e cultural como expressão e visibilidade do que, muitas vezes, tenta ser silenciado.

A fixação dessa data comemorativa no município de Maceió, portanto, visa dar notoriedade a essa cultura que está presente no cotidiano urbano e representa parcela significativa da população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Novembro de 2025.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h33.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma, a qual propõe instituir, no calendário oficial do Município, o “Dia Municipal do Hip Hop” e a “Semana Municipal do Hip Hop”, destinando-os à valorização das manifestações culturais do movimento e à promoção de atividades voltadas à juventude e ao fomento cultural

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Ao analisar a legislação municipal vigente, identifica-se que existe norma correlata, qual seja, a Lei Municipal nº 6.917, de 15 de julho de 2019, que declara a cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial de Maceió, reconhecendo suas manifestações artísticas e determinando ao Poder Público o dever de assegurar e fomentar sua realização.

A seguir, necessário analisar se há conflito que possa gerar revogação tácita.

A Lei nº 6.917/2019 trata do reconhecimento e proteção do Hip Hop enquanto patrimônio cultural imaterial. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 543/2025 trata da instituição de datas comemorativas e da promoção de atividades

culturais.

Nesse sentido, não há sobreposição normativa entre os conteúdos das leis; ao contrário, os diplomas se complementam. A instituição de data comemorativa não altera nem revoga disposições da Lei nº 6.917/2019, e tampouco cria conflito temático ou material.

Por essa razão, conclui-se que existe norma correlata, mas não há conflito, uma vez que tratam de eixos distintos da política cultural municipal.

O presente PL harmoniza-se com a legislação existente e contribui para sua efetividade ao estabelecer instrumentos de visibilidade e valorização.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto do PL apresenta boa adequação aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

A LC nº 95/1998 orienta que remissões a outras normas só são recomendadas quando absolutamente necessárias para a compreensão do texto. No caso concreto, embora a Lei nº 6.917/2019 trate da proteção institucional do Hip Hop, seu conteúdo não constitui condição para a eficácia da nova lei nem é pressuposto normativo indispensável à compreensão do projeto.

A data comemorativa pode existir de forma independente da lei de reconhecimento cultural, uma vez que o PL não regulamenta nem modifica obrigações estabelecidas pela Lei nº 6.917/2019. Assim, não é tecnicamente necessário que o PL contenha remissão expressa à Lei nº 6.917/2019.

Contudo, é possível, caso a autora deseje reforçar coerência e fundamentação cultural do diploma, inserir referência no preâmbulo ou na justificativa, o que não interfere no texto normativo em si. Essa menção teria caráter expositivo, não sendo requisito para validade.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina:

a) Há norma correlata, consistente na Lei Municipal nº 6.917/2019, que reconhece o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial.

Não obstante, porém não há conflito ou sobreposição temática, sendo plenamente compatível com o PL nº 543/2025.

b) O Projeto de Lei observa adequadamente os requisitos fundamentais de técnica legislativa previstos na LC nº 95/1998.

É o parecer.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 16h25.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

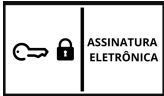
**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 16h25.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

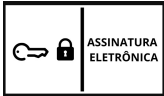
**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h08.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 94ª Sessão Ordinária de 19/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 17h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 15h33.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº 11120011/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 543/2025.**

**INTERESSADO:** Vereadora Teca Nelma.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui o dia municipal do Hip Hop e a semana municipal do Hip Hop, no âmbito do município de Maceió.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 543/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que institui no calendário oficial do Município o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado em 12 de novembro, bem como a Semana Municipal do Hip Hop, dedicada à valorização e difusão das manifestações culturais do movimento.

A matéria foi regularmente distribuída a esta CCJ para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

**II – Análise**

A instituição de datas comemorativas e eventos de caráter cultural insere-se no âmbito do interesse local, matéria de competência legislativa do Município, conforme art. 6º, III, da Lei Orgânica de Maceió.

A iniciativa parlamentar é plenamente legítima, pois não se enquadra dentre aquelas de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no art. 234 do Regimento Interno. Portanto, não há vício de iniciativa.

O PL nº 543/2025 não cria despesas compulsórias, não gera obrigações novas ao Executivo, nem interfere na estrutura administrativa municipal. Limita-se a instituir datas comemorativas voltadas ao incentivo cultural, o que é plenamente compatível com o pacto federativo e com a autonomia municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, e reiterada no art. 5º da Lei Orgânica.

A matéria também se harmoniza com os objetivos culturais e sociais definidos nos arts. 6º, I, II e XII, da Lei Orgânica, que tratam da promoção da cidadania, do desenvolvimento cultural e da participação social no território municipal.

Não há qualquer inconstitucionalidade material.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Conforme parecer técnico da Assessoria Legislativa, constatou-se a existência da Lei Municipal nº 6.917/2019, que reconhece o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial de Maceió. Todavia, não há conflito temático, uma vez que o presente PL apenas complementa a política municipal de valorização cultural, além do fato de não revogar dispositivos anteriores nem criar sobreposição normativa. Assim, a proposição está harmonizada com o ordenamento jurídico municipal.

O texto está estruturado de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 95/1998, com clareza, precisão e boa organização dos dispositivos. Não há qualquer inadequação redacional que comprometa sua constitucionalidade ou legalidade.

**III – Conclusão**

Pelo exposto, este Relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 543/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, diante dos fundamentos acima.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Olivia Tenório</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Cal Moreira</b>	<i>Aldo Loureiro</i>		
<b>Leonardo Dias</b>	<i>Leonardo Dias</i>		
<b>Silvania Barbosa</b>	<i>Silvania Barbosa</i>		
<b>Siderlane Mendonça</b>	<i>Siderlane Mendonça</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 05 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 05 de março de 2026 às 14h54.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 11120011/2025.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº: 11120011/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 543/2025**

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**AUTOR: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 543/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que institui no calendário oficial do Município o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado em 12 de novembro, bem como a Semana Municipal do Hip Hop, dedicada à valorização e difusão das manifestações culturais do movimento.

A matéria foi regularmente distribuída a esta CCJ para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

### **II – Análise**

A instituição de datas comemorativas e eventos de caráter cultural insere-se no âmbito do interesse local, matéria de competência legislativa do Município, conforme art. 6º, III, da Lei Orgânica de Maceió.

A iniciativa parlamentar é plenamente legítima, pois não se enquadra dentre aquelas de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no art. 234 do Regimento Interno. Portanto, não há vício de iniciativa.

O PL nº 543/2025 não cria despesas compulsórias, não gera obrigações novas ao Executivo, nem interfere na estrutura administrativa municipal. Limita-se a instituir datas comemorativas voltadas ao incentivo cultural, o que é plenamente compatível com o pacto federativo e com a autonomia municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, e reiterada no art. 5º da Lei Orgânica.

A matéria também se harmoniza com os objetivos culturais e sociais definidos nos arts. 6º, I, II e XII, da Lei Orgânica, que tratam da promoção da cidadania, do desenvolvimento cultural e da participação social no território municipal.

Não há qualquer inconstitucionalidade material.

Conforme parecer técnico da Assessoria Legislativa, constatou-se a existência da Lei Municipal nº 6.917/2019, que reconhece o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial de Maceió. Todavia, não há conflito temático, uma vez que o presente PL apenas complementa a política municipal de valorização cultural, além do fato de não revogar dispositivos anteriores nem criar sobreposição normativa. Assim, a proposição está harmonizada com o ordenamento jurídico municipal.

O texto está estruturado de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 95/1998, com clareza, precisão e boa organização dos dispositivos. Não há qualquer inadequação redacional que comprometa sua constitucionalidade ou legalidade.

### **III – Conclusão**

Pelo exposto, este Relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 543/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, diante dos fundamentos acima.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

***DELEGADO THIAGO PRADO***

Vereador

Votos Favoráveis:

***CAL MOREIRA***

***ALDO LOUREIRO***

***LEONARDO DIAS***

***SILVANIA BARBOSA***

***SIDERLANE MENDONÇA***

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60F61DEA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2026. Edição 7361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

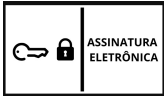
**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

**Maceió/AL, 10 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h37.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

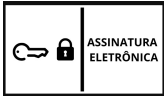
**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Ao vereador David Empregos, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 17 de março de 2026 às 09h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**PARECER Nº 012/2026**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PROCESSO Nº 11120011/2025  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 543/2025, que institui o dia municipal do hip hop e a semana municipal do hip hop, no âmbito do município de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 19 de novembro de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo o relator se manifestado favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 09/03/2026, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

No dia 17 de Março do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação designa este vereador, como relator na presente comissão.

Deste modo, resta tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

É este o relatório.

### **2. ANÁLISE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Trata-se de um projeto de lei da vereadora Teca nelma, que propõe instituir o dia municipal do hip hop e a semana municipal do hip hop, no âmbito do município de Maceió.

O presente projeto de lei deve ser observado sob a ótica da cultura e a liberdade da expressão, sendo estes direitos representados na Constituição Federal de 1988.

No tocante ao Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, acrescenta-se o art. 215 da CF/88, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do referido artigo percebemos que o projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do de uma identidade cultural representada através das músicas, da dança, entre outros com o fim de dar mais visibilidade aos cidadãos maceioenses.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, uma vez que se coaduna com os ditames desta casa legislativa, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é muito oportuno buscar dar relevância para o gênero cultura representado através do Hip Hop, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**DAVID EMPREGOS AL**

**Vereador**

*WBM*

**VOTOS FAVORÁVEIS    VOTOS DESFAVORÁVEIS    ABSTENÇÃO**

Jônatas Omena *Jônatas Omena* -

Jeannyne Beltrão

Leonardo Dias *Leonardo Dias*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

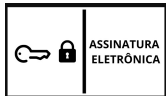
**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h30.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 11120011/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 11120011/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº: 543/2025**

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**AUTOR (A): VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR (A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 543/2025, que institui o dia municipal do hip hop e a semana municipal do hip hop, no âmbito do município de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 19 de novembro de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo o relator se manifestado favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 09/03/2026, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

No dia 17 de Março do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação designa este vereador, como relator na presente comissão.

Deste modo, resta tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

É este o relatório.

**ANÁLISE**

Trata-se de um projeto de lei da vereadora Teca nelma, que propõe instituir o dia municipal do hip hop e a semana municipal do hip hop, no âmbito do município de Maceió.

O presente projeto de lei deve ser observado sob a ótica da cultura e a liberdade da expressão, sendo estes direitos representados na Constituição Federal de 1988.

No tocante ao Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, acrescenta-se o art. 215 da CF/88, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do referido artigo percebemos que o projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do de uma identidade cultural representada através das músicas, da dança, entre outros com o fim de dar mais visibilidade aos cidadãos maceioenses.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, uma vez que se coaduna com os ditames desta casa legislativa, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é muito oportuno buscar dar relevância para o gênero cultura representado através do Hip Hop, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Jônatas Omena  
Jeannyne Beltrão  
Leonardo Dias

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**51909EC8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2026. Edição 7376

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

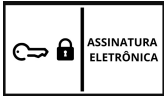
**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de abril de 2026 às 16h09.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

## PARECER – RELATORIA ESPECIAL

**Projeto de Lei nº 543/2025**

**Autora:** Vereadora Teca Nelma

**Relatora Especial:** Vereadora Jeannyne Beltrão

### I – RELATÓRIO

Trata-se de relatoria especial designada à Vereadora Jeannyne Beltrão para análise de duas emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 543/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, sendo:

- a) **uma emenda modificativa**, destinada a alterar a redação de dispositivo(s) do projeto original;
- b) **uma emenda aditiva**, que visa acrescentar novo(s) dispositivo(s) à proposição legislativa.

O Projeto de Lei nº 543/2025 versa sobre matéria de interesse local, inserida no âmbito da competência legislativa do Município, com repercussões na organização de políticas públicas e/ou serviços de natureza administrativa.

As emendas foram regularmente apresentadas, observando-se os requisitos formais do processo legislativo, razão pela qual cabe a esta relatoria especial proceder à análise de sua **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Competência legislativa municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei nº 543/2025, assim como as emendas ora analisadas, inserem-se nesse âmbito material, não havendo usurpação de competência de outros entes federativos.

#### 2. Iniciativa legislativa

Não se verifica, no caso concreto, vício de iniciativa.

As emendas apresentadas não implicam criação de estrutura administrativa, aumento de despesa obrigatória sem previsão ou interferência direta na organização do Poder Executivo em hipóteses reservadas à sua iniciativa privativa.

Ao contrário, limitam-se a:

- **ajustar a redação normativa (emenda modificativa)**, conferindo maior clareza, precisão ou adequação ao texto original;
- **acrescentar conteúdo compatível com a finalidade do projeto (emenda aditiva)**, sem desnaturar sua essência.

Dessa forma, permanecem dentro dos limites constitucionais da atuação parlamentar.

### **3. Compatibilidade material das emendas**

As emendas guardam **pertinência temática** com o projeto original, respeitando o princípio da unidade da matéria legislativa.

A **emenda modificativa** promove aprimoramento técnico e/ou material do dispositivo alterado, sem alterar substancialmente a lógica normativa da proposição;

A **emenda aditiva** complementa o projeto, ampliando sua eficácia normativa ou detalhando mecanismos de implementação.

Não se verifica qualquer afronta a direitos fundamentais, princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF) ou normas de ordem pública.

### **4. Técnica legislativa**

As emendas observam, em linhas gerais, as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à: clareza e precisão da redação, coerência lógica com o texto original e adequada inserção sistemática dos dispositivos.

Eventuais ajustes redacionais podem ser promovidos na fase de redação final, não comprometendo a validade das proposições.

### **5. Constitucionalidade e legalidade**

Diante da análise:

- **não há vício formal** (competência ou iniciativa);
- **não há vício material** (conteúdo compatível com a Constituição);
- **não há incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.**

Assim, as emendas mostram-se **constitucionais e legais.**

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, na qualidade de Relatora Especial, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 543/2025, sendo:

- **favorável à aprovação da emenda modificativa;**

- favorável à aprovação da emenda aditiva.

É o parecer.



---

JEANNYNE BELTRÃO  
RELATORA ESPECIAL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Processo nº: 11120011/2025

Interessado: Vereadora Teca Nelma

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Prezado Sr. Presidente,**

Venho, por meio deste, apresentar emendas em plenário com fulcro no art. 174 c/c com o art. 216, §3º.

Considerando que o Projeto de Lei que Institui o Dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, no âmbito do município de Maceió, entende-se necessário adequar a proposta para atendimento das recomendações adicionais do movimento organizado.

**EMENDA MODIFICATIVA I**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 543/2025, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Modifica-se a redação do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 543/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 2º (...)**

**IV - INCENTIVAR A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, TAIS COMO ESCOLAS, PRAÇAS, EQUIPAMENTOS CULTURAIS, CENTROS COMUNITÁRIOS, ALÉM DE OUTROS ESPAÇOS QUE POSSIBILITEM O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS E DEMAIS PARCEIROS.**

**JUSTIFICATIVA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

A presente emenda modificativa tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei, conferindo maior detalhamento e efetividade ao dispositivo que trata da ocupação dos espaços públicos para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao movimento Hip-Hop.

Ao explicitar exemplos de locais adequados para a realização das ações, como escolas, praças, equipamentos culturais e centros comunitários, a proposta amplia a compreensão sobre a abrangência das atividades previstas e fortalece a diretriz de democratização do acesso à cultura no Município de Maceió.

Além disso, a inclusão da participação de instituições públicas, entidades da sociedade civil, empresas e demais parceiros evidencia a importância da atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade, reconhecendo que as políticas culturais são mais eficazes quando construídas de forma colaborativa e integrada.

A medida também contribui para assegurar que as atividades da Semana Municipal do Hip-Hop sejam realizadas de forma organizada, segura e acessível, garantindo melhores condições para o desenvolvimento de ações culturais, educativas e sociais voltadas especialmente à juventude e às comunidades periféricas.

Dessa forma, a presente emenda representa um aperfeiçoamento técnico e social do texto legislativo, sem alterar sua finalidade, mas fortalecendo sua aplicabilidade prática e seu alcance comunitário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Abril de 2026.

**Silvânia Barbosa**  
Vereadora

**EMENDA ADITIVA I**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 543/2025, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Acrescenta-se dispositivo ao Projeto de Lei nº 543/2025, com a seguinte redação:

**ART. 2º (...)**

**PARÁGRAFO ÚNICO – AS SECRETARIAS MUNICIPAIS FICARÃO ENCARREGADAS DE INCLUIR OS ELEMENTOS DO HIP-HOP (MC, BREAKING, GRAFFITI, DJ E CONHECIMENTO) NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A PROMOÇÃO DE EVENTOS,**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, OFICINAS,  
DEBATES, PALESTRAS, SHOWS E DEMAIS  
AÇÕES QUE INCENTIVEM E FORTALEÇAM A  
CULTURA HIP-HOP.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva visa fortalecer a efetividade da política pública proposta no Projeto de Lei, estabelecendo de forma clara a responsabilidade das Secretarias Municipais na promoção e valorização dos elementos que compõem o movimento Hip-Hop.

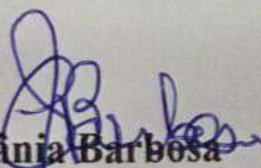
A inclusão expressa desse dispositivo contribui para garantir que as ações relacionadas ao Hip-Hop não se limitem a eventos isolados, mas passem a integrar de maneira contínua e estruturada a programação cultural do Município de Maceió, promovendo maior regularidade e previsibilidade na execução das atividades.

O movimento Hip-Hop, por meio de seus cinco elementos, MC, Breaking, Graffiti, DJ e conhecimentos desempenha papel relevante na formação cultural, educacional e social de jovens e comunidades, especialmente nas periferias urbanas, constituindo importante instrumento de inclusão social, expressão artística e fortalecimento da cidadania.

Ao prever a realização de eventos, oficinas, debates, palestras e demais atividades culturais, a proposta estimula a participação social, valoriza os agentes culturais locais e amplia as oportunidades de acesso à cultura, contribuindo para o desenvolvimento social e humano no município.

Assim, a presente emenda representa medida necessária para consolidar o reconhecimento do Hip-Hop como política pública cultural permanente, promovendo sua valorização institucional e fortalecendo sua contribuição para a construção de uma cidade mais inclusiva, participativa e culturalmente diversa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Abril de 2026.

  
**Silvânia Barbosa**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

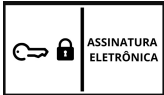
**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão com emendas.

Ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 14 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de abril de 2026 às 19h36.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 543/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) TECA NELMA**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP  
E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal o Dia Municipal do Hip Hop a ser comemorado no dia 12 de novembro.

Parágrafo único. Na semana que for comemorada a data prevista no caput deste artigo será também comemorada a Semana do Hip Hop.

Art. 2º A data comemorativa instituída por essa Lei prevê a valorização do Hip Hop em todas suas manifestações culturais e elementos artísticos, como breaking, graffiti, rap, MC e DJ, tendo por objetivos:

I - Promover eventos, palestras e materiais para difusão da cultura e formação artística e profissional sobre a manifestação cultural tratada;

II - estimular a formação da juventude sobre a manifestação cultural;

III - difundir as manifestações culturais tratadas que acontecem no município;

IV - incentivar a ocupação dos espaços públicos, tais como escolas, praças, equipamentos culturais, centros comunitários, além de outros espaços que possibilitem o pleno desenvolvimento das ações, contando com a participação de instituições públicas, entidades da sociedade civil, empresas e demais parceiros.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais ficarão encarregadas de incluir os elementos do Hip-Hop (MC, Breaking, Graffiti, DJ e Conhecimento) na programação oficial das atividades culturais do Município de Maceió, com a promoção de eventos, manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras shows e demais ações que incentivem e fortaleçam a cultura Hip-Hop.

Art. 3º Essa Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11120011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA,  
APOIO LEGISLATIVO em 16 de abril de 2026 às 13h32.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 01230003

Ano : 2026

Emissão : 23/01/2026 10:53:32

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

4/2026

**Assunto :**

DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2026

**DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o Bairro do Pontal da Barra como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Maceió, em razão de sua relevância histórica, social, cultural, econômica e identitária para a formação e preservação da memória e da cultura popular maceioense.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange, dentre outros aspectos, o conjunto de saberes, fazeres, manifestações culturais, tradições, expressões artísticas, modos de vida, atividades produtivas tradicionais, bem como o valor paisagístico, histórico e simbólico do Bairro do Pontal da Barra.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar ações destinadas à preservação, valorização, divulgação e salvaguarda do patrimônio reconhecido por esta Lei, especialmente aquelas voltadas à cultura popular, ao artesanato tradicional, ao turismo sustentável e à educação patrimonial, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

**Art. 4º** O Município de Maceió poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades culturais, associações comunitárias, instituições públicas ou privadas, bem como com órgãos estaduais e federais, com o objetivo de fortalecer a proteção, a promoção e a difusão do patrimônio histórico, cultural, turístico e imaterial do Bairro do Pontal da Barra.

**Art. 5º** As ações decorrentes da aplicação desta Lei deverão respeitar a legislação urbanística, ambiental, cultural e patrimonial vigente, bem como as diretrizes dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, sem prejuízo da autonomia administrativa e das competências legais do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de janeiro de 2026.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Bairro do Pontal da Barra como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Maceió, em reconhecimento à sua inegável relevância para a formação da identidade cultural, social e histórica da capital alagoana.

O Pontal da Barra constitui um dos mais tradicionais bairros do Município de Maceió, destacando-se por sua origem histórica vinculada à relação secular da cidade com o mar, a lagoa e as atividades tradicionais de subsistência. Ao longo do tempo, consolidou-se como espaço de preservação de modos de vida próprios, saberes transmitidos entre gerações, manifestações culturais autênticas e expressões artísticas que integram o patrimônio imaterial do povo maceioense.

Especial destaque merece o artesanato local, notadamente a renda filé, reconhecida nacional e internacionalmente como símbolo da cultura popular alagoana, bem como as práticas comunitárias, festividades, culinária típica e o modo de organização social que caracterizam o cotidiano do bairro. Tais elementos conferem ao Pontal da Barra singularidade cultural e relevância histórica que justificam sua proteção e valorização pelo Poder Público.

Além do aspecto cultural, o bairro possui expressivo valor turístico e paisagístico, sendo um dos principais destinos visitados por turistas e moradores, contribuindo diretamente para a economia criativa local e para a geração de renda das famílias que ali residem. O reconhecimento legal de seu valor patrimonial fortalece políticas de turismo sustentável, preservação ambiental e desenvolvimento econômico aliado à proteção cultural.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

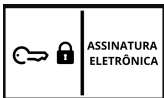
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 28 de janeiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 28 de janeiro de 2026 às 19h14.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 22/01/2026, o qual reconhece o Bairro do Pontal da Barra como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Maceió, em razão de sua relevância histórica, social, cultural, econômica e identitária para a formação e preservação da memória e da cultura popular maceioense.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa. O Projeto de Lei nº 004/2026 objetiva reconhecer como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Maceió o Bairro do Pontal da Barra, em razão de sua relevância histórica, social, cultural, econômica e identitária para a formação e preservação da memória e da cultura popular maceioense.

Ademais, o Projeto prevê que O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar ações destinadas à preservação, valorização, divulgação e salvaguarda do patrimônio reconhecido pela proposição, especialmente aquelas voltadas à cultura popular, ao artesanato tradicional, ao turismo sustentável e à educação patrimonial,

podendo ainda, para tanto, firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades culturais, associações comunitárias, instituições públicas ou privadas, bem como com órgãos estaduais e federais, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente (arts. 3º e 4º).

Por fim, a proposição indica que as ações decorrentes da aplicação do Projeto de Lei deverão respeitar a legislação urbanística, ambiental, cultural e patrimonial vigente, bem como as diretrizes dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, sem prejuízo da autonomia administrativa e das competências legais do Poder Executivo Municipal (art. 5º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

No entanto, o Projeto de Lei em análise possui correlação com o seguinte normativo municipal:

Lei Municipal nº 6868/19 - Inclui, no calendário oficial do Município, a “Festa Literária do Pontal da Barra - Flipontal”.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 61 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Comissão de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 60 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Comissão de Desenvolvimento Econômico e Proteção do Consumidor, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 63 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa; e

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Proteção do Consumidor, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

**Maceió/AL, 29 de janeiro de 2026.**



***Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 29 de janeiro de 2026 às 10h34.***



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

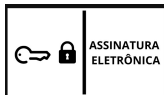
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 29 de janeiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho, ANALISTA LEGISLATIVO em 29 de janeiro de 2026 às 10h35.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

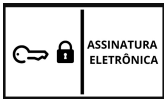
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 04 de fevereiro de 2026 às 12h56.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

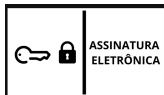
**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 2ª Sessão Ordinária de 04/02/2026.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 04 de fevereiro de 2026 às 16h59.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

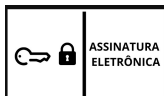
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 04 de março de 2026 às 14h07.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Nº:** 02050004/2026

**Nº Projeto de Lei:** 004/2026

**Interessado:** Vereadora Silvania Barbosa

**Assunto:** Declara o Bairro do Pontal da Barra como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Maceió e dá outras providências.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**EMENTA:** PROJETO DE LEI. DECLARAÇÃO DO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL RELACIONADA À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E À PROMOÇÃO DO TURISMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. **PELA APROVAÇÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que declara o Bairro do Pontal da Barra como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Maceió e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo reconhecer formalmente a relevância histórica, cultural e turística do referido bairro, tradicionalmente conhecido por sua forte identidade cultural e por sua expressiva produção artesanal, notadamente a renda filé, manifestação cultural de grande importância para a identidade local e para a economia criativa do Município.

O projeto prevê que o reconhecimento do bairro como patrimônio cultural, turístico e imaterial poderá ensejar ações de valorização, preservação, divulgação e incentivo às atividades culturais e artesanais desenvolvidas na região, estimulando o fortalecimento da cultura popular e o desenvolvimento do turismo local.

A matéria foi lida em Plenário e devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade, nos termos regimentais, cabendo a esta relatoria a emissão de parecer.

É o breve relatório.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em análise não apresenta vícios de natureza constitucional ou legal que impeçam sua regular tramitação.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o **inciso IX** do referido dispositivo prevê que compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ademais, a Constituição Federal dispõe, em seu **artigo 215**, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já o **artigo 216** define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa que busca reconhecer determinado bem, localidade ou manifestação cultural como patrimônio cultural insere-se no âmbito da atuação do Poder Público voltada à preservação, valorização e difusão das expressões culturais locais.

O Bairro do Pontal da Barra é amplamente reconhecido como um dos principais polos culturais e turísticos do Município de Maceió, destacando-se pela tradição artesanal, pela produção da renda filé e pela forte presença de práticas culturais transmitidas entre gerações, constituindo importante elemento de identidade cultural da cidade.

Sob esse aspecto, o reconhecimento do bairro como patrimônio cultural, turístico e imaterial contribui para a valorização da memória coletiva, para o fortalecimento das atividades culturais e para o estímulo ao turismo, em consonância com os princípios constitucionais de promoção e proteção da cultura.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição limita-se a reconhecer o valor cultural e turístico do referido bairro e a incentivar ações de preservação e valorização cultural, não dispondo sobre criação de cargos, estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores públicos.

Assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, não há óbice à tramitação da matéria.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

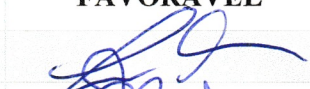
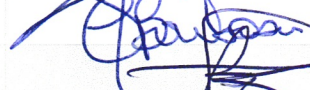
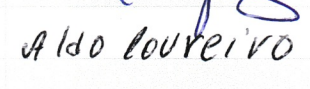
**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, por entender que o Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com o ordenamento jurídico vigente e com as normas regimentais desta Casa Legislativa, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, esta relatora opina **pela sua APROVAÇÃO.**

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
Relatora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Thiago Prado</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Cal Moreira</b>			
<b>Siderlane Mendonça</b>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

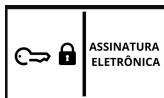
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se parecer para publicação em DOM

**Maceió/AL, 11 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 11 de março de 2026 às 13h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 01230003/2026.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº: 01230003/2026.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 4/2026**

EMENTA: DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR (A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR (A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que declara o Bairro do Pontal da Barra como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Maceió e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo reconhecer formalmente a relevância histórica, cultural e turística do referido bairro, tradicionalmente conhecido por sua forte identidade cultural e por sua expressiva produção artesanal, notadamente a renda filé, manifestação cultural de grande importância para a identidade local e para a economia criativa do Município.

O projeto prevê que o reconhecimento do bairro como patrimônio cultural, turístico e imaterial poderá ensejar ações de valorização, preservação, divulgação e incentivo às atividades culturais e artesanais desenvolvidas na região, estimulando o fortalecimento da cultura popular e o desenvolvimento do turismo local.

A matéria foi lida em Plenário e devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade, nos termos regimentais, cabendo a esta relatoria a emissão de parecer.

É o breve relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em análise não apresenta vícios de natureza constitucional ou legal que impeçam sua regular tramitação.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o **inciso IX** do referido dispositivo prevê que compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ademais, a Constituição Federal dispõe, em seu **artigo 215**, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já o **artigo 216** define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa que busca reconhecer determinado bem, localidade ou manifestação cultural como patrimônio cultural insere-se no âmbito da atuação do Poder Público voltada à preservação, valorização e difusão das expressões culturais locais.

O Bairro do Pontal da Barra é amplamente reconhecido como um dos principais polos culturais e turísticos do Município de Maceió, destacando-se pela tradição artesanal, pela produção

da renda filé e pela forte presença de práticas culturais transmitidas entre gerações, constituindo importante elemento de identidade cultural da cidade.

Sob esse aspecto, o reconhecimento do bairro como patrimônio cultural, turístico e imaterial contribui para a valorização da memória coletiva, para o fortalecimento das atividades culturais e para o estímulo ao turismo, em consonância com os princípios constitucionais de promoção e proteção da cultura.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição limita-se a reconhecer o valor cultural e turístico do referido bairro e a incentivar ações de preservação e valorização cultural, não dispondo sobre criação de cargos, estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores públicos.

Assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, não há óbice à tramitação da matéria.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, por entender que o Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com o ordenamento jurídico vigente e com as normas regimentais desta Casa Legislativa, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, esta relatora opina **pela sua APROVAÇÃO.**

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

LEONARDO DIAS  
SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BB12F388**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/03/2026. Edição 7365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

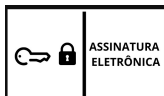
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

## PARECER Nº 012/2026 – CECTE

Processo Nº: 01230003

Projeto de Lei Nº: 004/2026

Autor da Matéria: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

Ementa: DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria da VEREADORA SILVANIA BARBOSA, que DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de declarar O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 04/2026.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de abril de 2026.



**LEONARDO DIAS**  
Relator

<b>MEMBRO</b>	<b>VOTO FAVORÁVEL</b>	<b>VOTO CONTRÁRIO</b>
<b>JÔNATAS OMENA</b>		
<b>TECA NELMA</b>		
<b>JEANNYNE BELTRÃO</b>		
<b>DAVID EMPREGOS</b>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 16 de abril de 2026 às 11h39.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 01230003/2026.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº: 01230003/2026.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 004/2026**

EMENTA: DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR (A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR (A): VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria da VEREADORA SILVANIA BARBOSA, que DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### **II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de declarar O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 04/2026.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de abril de 2026.

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JÔNATAS OMENA**  
**JEANNYNE BELTRÃO**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E93B2AD1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/04/2026. Edição 7390  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 01230003 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 4/2026

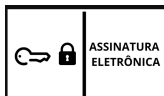
**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DECLARA O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

**Maceió/AL, 17 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 17 de abril de 2026 às 10h13.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 02040005

Ano : 2026

Emissão : 04/02/2026 10:23:30

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

4/2026

**Assunto :**

CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026**

**CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR  
MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO  
DE LIMA SILVA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a **comenda Desembargador Mário Guimarães**, ao **Sr. Marcio Antônio de Lima Silva**, a ser conferida a **personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.**

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2026.



**NETO ANDRADE**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Marcio Antônio de Lima Silva, 43 anos, é empresário e CEO da Flexlog Transportes. Casado há 23 anos com Rosiane Correia da Silva, é pai de duas filhas, Mariane Correia, de 18 anos, e Maria Júlia, de 14 anos, base fundamental de sua vida pessoal e familiar.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL  
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Iniciou sua trajetória acadêmica aos 17 anos, graduando-se em História aos 20 anos de idade. Posteriormente, concluiu o curso de Direito aos 25 anos, formação que contribuiu para o desenvolvimento de uma visão ética, social e jurídica aplicada à sua vida profissional.

Sua vida profissional começou aos 14 anos, como atendente do McDonald's, experiência que despertou sua vocação para o atendimento ao público e para a área comercial. Desde então, construiu sua trajetória pautada no esforço, na disciplina e na busca constante por crescimento pessoal e profissional.

Teve papel marcante em sua formação a convivência com sua saudosa avó, Maria Nita Silva, Juíza de Direito, a quem assessorou diretamente no Juizado de Trânsito da capital. Dessa experiência, absorveu valores essenciais como ética, caráter e responsabilidade, levando consigo o ensinamento que norteia sua vida: “Somos o que pensamos e buscamos.”

Posteriormente, ingressou no setor de transportes de cargas, atuando na área comercial de uma transportadora. A partir dessa vivência, identificou a oportunidade de empreender e convidou Aloísio Resende para, juntos, fundarem a Flexlog Transportes.

A Flexlog Transportes atua há 15 anos no mercado e consolidou-se ao longo de sua trajetória entre desafios, erros e acertos, sempre com o compromisso de evoluir e oferecer serviços de excelência. Atualmente, é reconhecida como uma das maiores empresas de transporte de cargas no eixo São Paulo–Alagoas, atendendo grandes empresas e indústrias do estado, com foco permanente na satisfação de seus clientes.

A empresa gera, em média, mais de 200 empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para a geração de renda, o desenvolvimento econômico e o fortalecimento da cadeia logística regional.

Por sua trajetória marcada pela perseverança, liderança, compromisso social e contribuição ao desenvolvimento econômico, Marcio Antônio de Lima Silva recebe esta comenda como reconhecimento de seus relevantes serviços prestados à sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

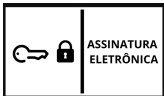
**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 04 de fevereiro de 2026 às 12h46.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 02040005 / 2026

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Neto Andrade objetivando a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Marcio Antônio de Lima Silva.

O Projeto foi apresentado em 04/02/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

*“Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.*

*Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo.”*

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta

registro de homenagem anterior ao Sr. Marcio Antônio de Lima Silva com a outorga da honraria, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, não foram encontrados Decretos Legislativos de autoria do Vereador Neto Andrade cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Aponta-se, porém, que o Vereador é autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026 (Protocolo nº 02040004/2026), que tramita atualmente nesta Casa visando a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Sr. Manoel Cassiano dos Santos.

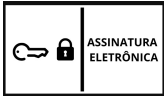
Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

**Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de fevereiro de 2026 às 09h23.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

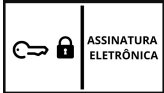
**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de fevereiro de 2026 às 09h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de fevereiro de 2026 às 07h20.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

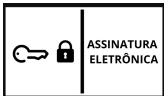
**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de fevereiro de 2026 às 07h20.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo Nº** : 02040005 / 2026

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida no Prolongamento do Expediente na 4ª Sessão Ordinária de 10/02/2026.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de fevereiro de 2026 às 16h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

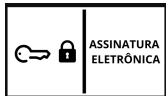
**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 04 de março de 2026 às 13h51.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 009/2026 GVCM**

**Processo:** 02040005

**Projeto de Decreto Legislativo:** 4/2026

**Autor(a):** Vereador Neto Andrade

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 4/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA".

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

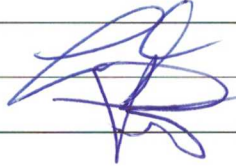
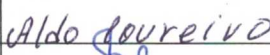
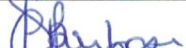
### III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

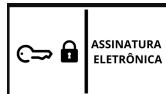
**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se parecer para publicação em DOM

**Maceió/AL, 11 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 11 de março de 2026 às 14h37.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 02040005/2026.

**PARECER Nº 009/2026**  
**PROCESSO Nº: 02040005/2026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 4/2026**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES  
AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA  
SILVA.

**AUTOR(A): VEREADOR NETO ANDRADE**  
**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 4/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que “CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

### **III - VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que “**CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA**”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Thiago Prado

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B37E8A1E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/03/2026. Edição 7365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

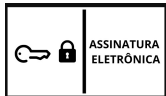
**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Ao vereador David Empregos, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de março de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de março de 2026 às 10h44.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**PARECER Nº 015/2026**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PROCESSO Nº 02040005/2026  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Neto andrade, tramitando sob nº 4/2026, que dispõe sobre concessão da comenda Desembargador Mário Guimarães ao sr. Marcio Antônio de lima silva.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães, prevista no regimento interno desta casa legislativa através do art. 319, ao Sr. Marcio Antônio de lima silva como forma de reconhecimento a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Cal Moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda Desembargador Mário Guimarães, a qual se destina a reconhecer pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tem-se que o homenageado possui uma extensa trajetória profissional, onde pode vim a fundar a transportadora flexlog e a mais de quinze anos é um grande gerador de emprego em renda, além de contribuir com um trabalho ético, responsável e compromissado na logística e no transporte de cargas.

Neste sentir, o novo regimento interno desta casa legislativa disciplina em seu art. 319 acerca das honrarias, vejamos:

“Art. 319. As honrarias, constituídas de comendas e medalhas, serão concedidas pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes. ”

Assim, na análise do mérito da matéria que cabe a esta comissão temática percebe-se que a entrega da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao sr. Marcio Antônio de lima silva se coaduna com os princípios e com o fim a que se destina, pois o homenageado ao longo de sua trajetória muito contribuiu para o desenvolvimento econômico da capital.

A justificativa da presente proposição demonstra os relevantes serviços diretos e indiretos que o homenageado contribuiu para o município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando os relevantes serviços prestados pelo homenageado nas áreas de do transporte e da logística de cargas, sempre muito importantes para o desenvolvimento de Maceió, passando assim a preencher os requisitos que o tornam aptos a receber tal comenda, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS DESFAVORÁVEIS**

**ABSTENÇÃO**

Jônatas Omena

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão

Leonardo Dias



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 15 de abril de 2026 às 11h41.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO Nº: 02040005/2026.**

**PARECER Nº 015/2026**  
**PROCESSO Nº: 02040005/2026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 4/2026**

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA**  
**DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO**  
**SR. MÁRCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA**

**AUTOR(A): VEREADOR NETO ANDRADE**  
**RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Neto Andrade, tramitando sob nº 4/2026, que dispõe sobre concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao sr. Marcio Antônio de Lima Silva.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães, prevista no regimento interno desta casa legislativa através do art. 319, ao Sr. Marcio Antônio de Lima Silva como forma de reconhecimento a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal Moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda Desembargador Mário Guimarães, a qual se destina a reconhecer pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Tem-se que o homenageado possui uma extensa trajetória profissional, onde pode vim a fundar a transportadora flexlog e a mais de quinze anos é um grande gerador de emprego em renda, além de contribuir com um trabalho ético, responsável e compromissado na logística e no transporte de cargas.

Neste sentir, o novo regimento interno desta casa legislativa disciplina em seu art. 319 acerca das honrarias, vejamos:

“Art. 319. As honrarias, constituídas de comendas e medalhas, serão concedidas pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes.”

Assim, na análise do mérito da matéria que cabe a esta comissão temática percebe-se que a entrega da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao sr. Marcio Antônio de lima silva se coaduna com os princípios e com o fim a que se destina, pois o homenageado ao longo de sua trajetória muito contribuiu para o desenvolvimento econômico da capital.

A justificativa da presente proposição demonstra os relevantes serviços diretos e indiretos que o homenageado contribuiu para o município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando os relevantes serviços prestados pelo homenageado nas áreas de do transporte e da logística de cargas, sempre muito importantes para o desenvolvimento de Maceió,

passando assim a preencher os requisitos que o tornam aptos a receber tal comenda, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães.  
É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão

Leonardo Dias

**VOTOS DESFAVORÁVEIS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:73808DAB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/04/2026. Edição 7389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02040005 / 2026

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 4/2026

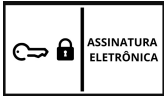
**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MARCIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 16 de abril de 2026 às 11h09.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.